EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
PROCESSO SEI Nº 8528690-90.2026.8.06.0000

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): RDP-SEADI-2026-679

OBJETO: Credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para contratação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições, quantitativos estimados, critérios de distribuição das demandas, obrigações e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

PROCEDIMENTO: Credenciamento (procedimento auxiliar – art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), para contratações diretas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

REGIME DO CREDENCIAMENTO: Contínuo, com recebimento permanente de requerimentos durante toda a vigência deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS: a partir da data de divulgação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em **13/11/2026**.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 5 (cinco) anos, contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 1.9.

PERÍODO INICIAL DE DIVULGAÇÃO DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: até 1 (um) mês, contado do envio da documentação formalmente recebida pela Secretaria responsável pelo Credenciamento, quando da divulgação do Edital no PNCP, sem encerramento do recebimento de requerimentos, nos termos do subitem 1.8.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REQUERIMENTOS, CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS: ***servicoeapoiooperacional@tjce.jus.br*** (no campo "Assunto", indicar "Edital de Credenciamento nº 01/2026" e a natureza da mensagem).

O e. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60822-325, Fortaleza/CE, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação (COPECON), designada pela Portaria de n. 1358/2025, disponibilizada no DJE, em 27/05/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, em **caráter contínuo e permanente durante**

sua vigência, o **CREDENCIAMENTO** de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**,** regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 74, IV, 78, I, e 79; pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, observado seu âmbito de aplicação; pela Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005; pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021; pela Recomendação CNJ nº 169, de 19 de maio de 2026; pela Resolução do Órgão Especial do e. TJCE nº 15/2024; pela Resolução do Órgão Especial do e. TJCE nº 21/2021; pela Portaria TJCE nº 1.161/2024 e suas alterações; pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelas demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Natureza do procedimento**

1.1.1. O credenciamento é procedimento auxiliar destinado a reunir, mediante chamamento público, as associações e/ou cooperativas que preencham as condições uniformes fixadas neste Edital, para posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, combinado com os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Não haverá disputa, classificação, pontuação ou julgamento comparativo entre as interessadas. Toda associação ou cooperativa que atender às condições deste Edital será credenciada, sem limitação de número.

1.1.3. O preço unitário de cada coleta é previamente fixado pelo e. TJCE e uniforme para todas as credenciadas, nos termos do item 20 do Anexo 1 – Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço.

1.1.4. Como o objeto não comporta a execução simultânea de cada coleta por todas as credenciadas, as demandas serão distribuídas por critério objetivo e impessoal de rodízio em ciclos trimestrais, conforme o art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, o item 4 do Anexo 1 – Termo de Referência e a Seção 10 deste Edital.

1.1.5. Enquanto não editado regulamento próprio do TJCE sobre o procedimento de credenciamento (art. 78, § 1º, e art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), as regras procedimentais deste Edital serão interpretadas, no que couber e sem caráter vinculante, à luz do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, utilizado como referência interpretativa, na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Definições**

1.2.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

a) **Vigência do Edital:** período durante o qual o credenciamento permanece aberto, apto a receber e analisar requerimentos, a incluir novas credenciadas e a fundamentar a celebração de novos termos de contrato;

b) **Período Inicial de Divulgação da aprovação do Credenciamento:** prazo de até 1 (um) mês, contado do envio da documentação formalmente recebida pela Secretaria responsável pelo Credenciamento, quando da divulgação do Edital no PNCP, período no qual analisada a documentação do interessado e publicada a definição sobre a ordem inicial do rodízio. Nesse mesmo prazo poderá ocorrer a primeira convocação para contratação, sem encerramento do recebimento de requerimentos, considerando a necessidade da Administração;

c) **Requerimento de Credenciamento:** manifestação formal de interesse, acompanhada da documentação exigida no subitem 4.3, encaminhada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo;

d) **Marco Cronológico:** data e hora de recebimento do requerimento regularmente instruído, ou da documentação que sanar a última pendência impeditiva, registradas pelo sistema de e-mail institucional do e. TJCE no horário de Brasília, nos termos do subitem 5.6;

e) **Habilitação:** reconhecimento, por decisão motivada, de que a interessada atende às condições de participação e aos requisitos de habilitação deste Edital;

f) **Credenciada:** associação ou cooperativa cuja habilitação tenha sido deferida por decisão definitiva na esfera administrativa e que integre a Relação de Credenciadas;

g) **Validade do Credenciamento:** período durante o qual a credenciada permanece apta a ser convocada e contratada, que coincide com a Vigência do Edital e está condicionado à manutenção das condições de habilitação, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, denúncia ou suspensão;

h) **Relação de Credenciadas:** lista pública e permanentemente atualizada das credenciadas aptas, com indicação do respectivo Marco Cronológico e da posição na Fila de Convocação;

i) **Fila de Convocação:** sequência ordenada das credenciadas aptas para a atribuição dos ciclos trimestrais, formada e atualizada segundo os critérios da Seção 10;

j) **Ciclo:** período de 3 (três) meses consecutivos de execução atribuído a uma única credenciada, abrangendo as coletas ordinárias da Sede Judiciária e do Fórum Clóvis Beviláqua, nos termos dos itens 4.9 e 4.18 do Anexo 1 – Termo de Referência;

k) **Rodada:** sucessão de ciclos na qual cada credenciada apta é convocada para executar um ciclo antes que qualquer outra execute novo ciclo, nos termos do item 4.11 do Anexo 1 – Termo de Referência;

l) **Convocação:** ato pelo qual o TJCE chama a credenciada alcançada na Fila de Convocação para celebrar o contrato ou, já havendo contrato vigente, para executar o ciclo correspondente;

m) **Termo de Contrato:** instrumento individual celebrado entre o e. TJCE e cada credenciada convocada, com vigência própria, que constitui condição para a execução dos ciclos que lhe forem atribuídos;

n) **Ordem de Início dos Serviços:** documento que autoriza o início da execução de cada ciclo, nos termos do item 6.1 do Anexo 1 – Termo de Referência;

o) **Ordem de Serviço:** documento que autoriza cada coleta, nos termos do item 6.9 do Anexo 1 – Termo de Referência.

1.2.2. A vigência do Edital, a validade do credenciamento, a posição na Fila de Convocação e a vigência de cada contrato são institutos distintos e serão aplicados conforme as regras próprias deste Edital.

1.3. Condução do procedimento

1.3.1. O credenciamento será conduzido pela Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI) do e. TJCE, designada por ato da autoridade competente, por meio da aprovação deste edital, à qual compete receber e registrar os requerimentos, analisar a documentação, promover diligências, decidir sobre a habilitação, manter a Relação de Credenciadas e a Fila de Convocação e instruir os recursos.

1.3.2. A autoridade competente para decidir os recursos, prorrogar a vigência do Edital e praticar os demais atos de sua alçada é o(a) Presidente do e. TJCE e, exclusivamente, os atos que autorizam as contratações neste credenciamento passam, por delegação contida neste regulamento editalício, ao(à) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura desta e. Corte.

1.3.3. A delegação de competência ao Secretário da SEADI prescrita no subitem anterior não prescinde do controle prévio de legalidade de contratações diretas, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Forma eletrônica

1.4.1. Os requerimentos, documentos, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e

comunicações serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço indicado no preâmbulo, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

1.4.2. O e. TJCE enviará mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de cada requerimento, e informará ao interessado o número de protocolo do processo administrativo e o registro de data e hora, sem que a confirmação implique análise ou deferimento.

1.4.3. A interessada é responsável por manter atualizados seu endereço eletrônico e seus meios de contato, considerando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço por ela informado.

1.5. **Divulgação**

1.5.1. Este Edital, seus anexos, as eventuais alterações, as decisões sobre requerimentos, a Relação de Credenciadas e a Fila de Convocação serão divulgados e mantidos à disposição do público, durante toda a vigência do Edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do e. TJCE (https://www.tjce.jus.br/licitacoes), sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo (DJEA), quando exigida.

1.5.2. O acesso ao Edital é gratuito.

1.6. **Contagem de prazos**

1.6.1. Na contagem dos prazos deste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos expressos em dias úteis consideram os dias de expediente no e. TJCE; os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente.

1.6.2. Os requerimentos podem ser enviados a qualquer dia e hora. O Marco Cronológico corresponde à data e hora efetivamente registradas pelo sistema institucional, independentemente de haver expediente, mas os prazos de análise somente começam a correr no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

1.7. **Recebimento contínuo de requerimentos**

1.7.1. Durante toda a vigência do Edital, inclusive no período de eventual prorrogação, qualquer associação ou cooperativa que reúna as condições exigidas poderá apresentar requerimento de credenciamento, a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar nova etapa, novo chamamento ou novo ciclo de inscrições.

1.7.2. Não há data de encerramento para a apresentação de requerimentos, salvo o término da vigência do Edital, sua revogação ou sua anulação.

1.7.3. Cada requerimento será analisado individual e sucessivamente, segundo a ordem de

recebimento, independentemente da existência de outros requerimentos em análise, do decurso de qualquer prazo de inscrição ou da formação de grupo de interessadas.

1.8. **Período Inicial de Divulgação**

1.8.1. O prazo de 1 (um) mês referido nos itens 2.1 e 18.1.8 do Anexo 1 – Termo de Referência corresponde, para os fins deste Edital, ao Período Inicial de Divulgação da aprovação do Credenciamento, destinado a assegurar a ampla publicidade do chamamento e a igualdade de oportunidades na formação da ordem inicial do rodízio.

1.8.2. Durante o Período Inicial de Divulgação, os requerimentos serão recebidos, analisados e decididos normalmente, na forma da Seção 5, sem aguardar o término do período.

1.8.3. Nenhuma convocação para contratação ou execução do primeiro ciclo ocorrerá antes do término do Período Inicial de Divulgação.

1.8.4. O término do Período Inicial de Divulgação não encerra o recebimento de requerimentos, que prosseguirá na forma do subitem 1.7.

1.8.5. Este Edital permanecerá disponível no PNCP e no sítio eletrônico do TJCE durante toda a sua vigência, não se limitando ao Período Inicial de Divulgação.

1.9. **Vigência do Edital e prorrogação**

1.9.1. Este Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no PNCP.

1.9.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por até 5 (cinco) anos, mediante decisão motivada da autoridade competente, proferida antes do termo final da vigência em curso, desde que demonstrados, em instrução própria:

a) a permanência da necessidade administrativa que justificou o credenciamento;

b) a adequação das condições de habilitação, das especificações e das regras de distribuição das demandas, ou sua atualização mediante retificação do Edital;

c) a compatibilidade do preço unitário fixado com os valores praticados no mercado, mediante revisão da estimativa, com atualização do valor por retificação do Edital, quando necessário;

d) a inexistência de alteração normativa superveniente que imponha a reformulação do procedimento;

e) a manifestação da unidade jurídica competente, quando a prorrogação for acompanhada

de alteração do Edital.

1.9.3. O ato de prorrogação será divulgado no PNCP, no sítio eletrônico do TJCE e no DJEA antes do termo final da vigência em curso.

1.9.4. A prorrogação não interrompe o recebimento de requerimentos, não altera a Relação de Credenciadas, a Fila de Convocação nem os Marcos Cronológicos já constituídos, e preserva os contratos vigentes.

1.9.5. Se a prorrogação for acompanhada de alteração das condições de habilitação, as credenciadas serão notificadas para comprovar o atendimento às novas condições no prazo fixado no ato, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, sem perda do Marco Cronológico.

1.9.6. As alterações do Edital promovidas durante sua vigência serão divulgadas pelos mesmos meios da divulgação original, com indicação da data a partir da qual produzirão efeitos, assegurado prazo razoável de adaptação às credenciadas e preservados os atos já praticados.

1.10. **Término da vigência do Edital**

1.10.1. Com o término da vigência do Edital, sem prorrogação:

a) cessa o recebimento de novos requerimentos;

b) os requerimentos recebidos até o último dia de vigência serão analisados e decididos, e as interessadas habilitadas integrarão a Relação de Credenciadas exclusivamente para os fins da alínea “d”;

c) cessa a validade do credenciamento, não sendo celebrados novos contratos com fundamento neste Edital;

d) os contratos vigentes não se extinguem automaticamente e permanecerão em execução até o seu termo final, observados a Fila de Convocação e o rodízio entre as credenciadas que os detenham;

e) a prorrogação de contrato após o término da vigência do Edital somente será admitida em caráter excepcional, por decisão motivada da autoridade competente que demonstre a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão de novo procedimento, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.2. Persistindo a necessidade administrativa, o TJCE deverá iniciar novo procedimento com antecedência suficiente para evitar a descontinuidade dos serviços.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para contratação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições, quantitativos estimados, critérios de distribuição das demandas, obrigações e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os serviços estão assim discriminados, em item único:

Item	Descrição dos serviços	Local	Unidade de medida	Quantidade anual estimada
1	Serviços de coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis	Sede Judiciária	Coleta	12
		Fórum Clóvis Beviláqua	Coleta	12
Total anual estimado de coletas				24

2.1.2. A coleta de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis observará o disposto no item 1.6.1 do Anexo 1 – Termo de Referência.

2.2. Os serviços compreendem as atividades e os meios operacionais indispensáveis ao recolhimento, acondicionamento para transporte, transporte, triagem ou separação e encaminhamento dos recicláveis à reutilização ou à reciclagem, bem como à destinação ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes da triagem, nos termos do item 6 do Anexo 1

– Termo de Referência.

2.2.1. São admitidos, entre outros recicláveis não perigosos, papel, papelão, plásticos, metais e vidro, quando este último estiver acondicionado de modo seguro e houver viabilidade de processamento pela credenciada.

2.2.2. Não integram o objeto resíduos de serviços de saúde, perigosos, orgânicos, lâmpadas, produtos químicos, entulho, resíduos eletroeletrônicos sujeitos a fluxo específico ou documentos cuja eliminação não tenha sido autorizada, conforme o item 7.4 do Anexo 1 – Termo de Referência.

2.3. O planejamento ordinário corresponde a 1 (uma) coleta mensal por unidade, estimando-se 12 (doze) coletas anuais na Sede Judiciária e 12 (doze) no Fórum Clóvis Beviláqua, totalizando 24 (vinte e quatro) coletas por ano.

2.4. Os quantitativos constituem estimativa de demanda, condicionada à efetiva necessidade do TJCE e à emissão da respectiva Ordem de Serviço, não representando garantia de volume de resíduos, quantidade mínima de retiradas, convocação em data determinada ou receita assegurada a qualquer credenciada.

2.5. O valor unitário fixado para cada coleta é de R$ 480,98 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), uniforme para todas as credenciadas, e o valor anual estimado do conjunto das contratações é de R$ 11.543,52 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do item 20 do Anexo 1 – Termo de Referência.

2.5.1. O valor anual estimado não constitui valor mínimo garantido a qualquer credenciada; o pagamento será devido exclusivamente pelas coletas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

2.5.2. A atualização do valor unitário observará a Cláusula Quarta do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato e será aplicada de modo uniforme a todos os contratos, preservada a igualdade de condições entre as credenciadas.

2.6. Os serviços são caracterizados como comuns e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 1.2 do Anexo 1 – Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, as associações e/ou cooperativas com objeto social compatível e capacidade para executar os serviços previstos no Anexo 1 – Termo de Referência, que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1. sejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e não tenham fins lucrativos;

3.1.2. adotem sistema de rateio justo e transparente dos resultados entre os associados ou cooperados;

3.1.3. estejam regularmente cadastradas e habilitadas no módulo pertinente do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

3.1.4. disponham de infraestrutura adequada, própria ou legitimamente disponível, à recepção, triagem, classificação e armazenamento temporário dos recicláveis, nos termos do item 18.2.8.1 do Anexo 1 – Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, as associações ou cooperativas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.2.2. que estejam impedidas de licitar ou contratar com o TJCE ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 14, III, e do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJCE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que tenham entre seus dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4. cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do credenciamento, nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005;

3.2.5. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital ou à apresentação do requerimento, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. que estejam inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a

condições análogas às de escravo, nos termos do item 5.6.1 do Anexo 1 – Termo de Referência;

3.2.7. que tenham sido condenadas, a associação ou cooperativa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, nos termos do item 5.6.2 do Anexo 1 – Termo de Referência.

3.3. A vedação do subitem 3.2.4 estende-se às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, bem como aos procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.3.1. A contratação de associação ou cooperativa cujo dirigente seja parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, por decisão motivada, quando identificado, no caso concreto, risco potencial de comprometimento da impessoalidade do credenciamento.

3.3.2. É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato com associação ou cooperativa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJCE, nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005.

3.4. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do TJCE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedação que se estende a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º).

3.6. Não será admitida a atuação de um mesmo representante legal ou procurador em nome de mais de uma associação ou cooperativa, a fim de preservar a impessoalidade da distribuição das demandas entre entidades distintas.

3.7. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos.

3.8. As condições de participação deverão ser mantidas durante toda a validade do credenciamento e a vigência dos contratos, nos termos do item 5.9 do Anexo 1 – Termo de Referência.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do Edital, por mensagem eletrônica enviada exclusivamente ao endereço *servicoeapoiooperacional@tjce.jus.br*, com o assunto "Edital de Credenciamento nº _____/2026 – Requerimento".

4.1.1. Não serão recebidos requerimentos ou documentos apresentados por qualquer outro meio.

4.1.2. Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, legíveis, identificados com o nome da associação ou cooperativa, o CNPJ, o representante legal e os meios de contato.

4.1.3. Arquivos que excedam o limite de tamanho do sistema institucional poderão ser enviados em mais de uma mensagem, desde que todas sejam encaminhadas no mesmo dia e identificadas sequencialmente; nesse caso, o Marco Cronológico corresponderá ao recebimento da última mensagem.

4.2. O recebimento do requerimento não implica credenciamento automático. A associação ou cooperativa somente será considerada credenciada e apta à convocação após o deferimento da habilitação por decisão definitiva e sua inclusão na Relação de Credenciadas, nos termos da Seção 5.

4.3. O requerimento deverá conter a identificação da interessada e de seu representante, com os meios de contato, e ser instruído com os seguintes documentos:

4.3.1. Pedido de Credenciamento, conforme o Anexo 2 deste Edital;

4.3.2. **Habilitação jurídica e representação**:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove que a entidade é constituída formal e exclusivamente por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, não possui fins lucrativos e tem finalidade compatível com a prestação dos serviços;

b) ata de eleição, termo de posse ou ato de designação da diretoria em exercício;

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos;

4.3.3. **Qualificação técnica e operacional**:

a) comprovante de cadastro e habilitação regular no módulo pertinente do SINIR, admitida a confirmação por consulta direta da Administração (itens 5.7.3 e 18.2.8 do Anexo 1 – Termo de Referência);

b) Declaração Unificada de Capacidade e Rateio, conforme o Anexo 3 deste Edital;

c) quando as instalações de recepção, triagem ou armazenamento não forem de propriedade da interessada, documentos de regularidade do estabelecimento e comprovação de sua legítima disponibilidade (locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido), nos termos do item 18.2.8.2 do Anexo 1 – Termo de Referência;

d) regimento ou regulamento interno que indique, quando existente, a forma e a periodicidade do rateio dos resultados entre associados ou cooperados, ou declaração formal que descreva o sistema efetivamente adotado, em conformidade com o estatuto;

4.3.4. **Declarações:**

a) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Anexo 4 deste Edital;

b) declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado, conforme o Anexo 5 deste Edital;

c) declaração de autenticidade dos documentos, conforme o Anexo 6 deste Edital.

4.4. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ou de índices de liquidez, nos termos do item 18.2.1 do Anexo 1 – Termo de Referência.

4.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista e os documentos previstos no item 18.2.2.4 do Anexo 1 – Termo de Referência serão exigidos por ocasião da convocação para a assinatura do contrato, nos termos do subitem 10.8.

4.6. A interessada é responsável pela veracidade e fidedignidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.7. A documentação poderá ser complementada ou substituída somente:

a) em atendimento a diligência, na forma do subitem 5.4;

b) para regularização de pendência impeditiva, com novo Marco Cronológico, na forma do subitem 5.6.2;

c) por iniciativa da interessada, antes da decisão sobre o requerimento, hipótese em que o Marco Cronológico passará a ser o do recebimento da nova documentação, salvo se esta se limitar a corrigir falha meramente formal.

4.8. Não se consideram documentos novos aqueles que se destinem a comprovar fato já existente à data do recebimento do requerimento, conforme o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário.

4.9. A interessada cujo requerimento tenha sido indeferido poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, que receberá novo Marco Cronológico.

4.10. É facultada às interessadas a vistoria prévia dos locais de execução, mediante agendamento pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo, nos termos do item 19 do Anexo 1 – Termo de Referência; a vistoria não constitui requisito de habilitação.

5. DA ANÁLISE INDIVIDUAL E SUCESSIVA DOS REQUERIMENTOS

5.1. **Análise**

5.1.1. Cada requerimento será analisado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da documentação completa, nos termos do item 18.2.3 do Anexo 1 – Termo de Referência.

5.1.2. Os requerimentos serão analisados na ordem de recebimento, de forma individual e independente, sem condicionamento ao encerramento de prazo de inscrições, à formação de grupo de interessadas ou à conclusão da análise de requerimentos de terceiros.

5.1.3. A Comissão poderá consultar sítios e sistemas oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade das informações, juntando aos autos o resultado da consulta, que valerá como documento comprobatório.

5.2. **Decisão**

5.2.1. Concluída a análise, a Comissão decidirá motivadamente pelo deferimento ou indeferimento da habilitação, registrando a decisão nos autos.

5.2.2. A decisão será comunicada à interessada por mensagem eletrônica e divulgada no PNCP e no sítio eletrônico do TJCE, com extrato no DJEA.

5.3. **Inclusão na Relação de Credenciadas**

5.3.1. A interessada habilitada será incluída na Relação de Credenciadas após o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após a decisão definitiva do recurso, preservado seu Marco Cronológico.

5.3.2. A Relação de Credenciadas e a Fila de Convocação serão mantidas permanentemente atualizadas e divulgadas na forma do subitem 1.5.1, com registro auditável das inclusões, exclusões, suspensões, ciclos atribuídos e atendimentos substitutivos (item 4.10.6 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.3.3. A inclusão na Relação de Credenciadas não autoriza o início dos serviços nem gera direito a convocação em data determinada, a contratação imediata ou a remuneração por disponibilidade (itens 2.2 e 4.17 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.4. **Diligências e saneamento**

5.4.1. A Comissão poderá, em qualquer momento da análise, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A diligência fixará prazo para atendimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contado do envio da comunicação.

5.4.3. O prazo de análise do subitem 5.1.1 ficará suspenso enquanto pendente o atendimento da diligência e voltará a correr do recebimento da resposta.

5.4.4. O não atendimento da diligência no prazo fixado ensejará o indeferimento do requerimento, sem prejuízo de novo requerimento (subitem 4.9).

5.5. **Erros formais**

5.5.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento, desde que seja possível aferir o atendimento dos requisitos e compreender exatamente a documentação.

5.6. **Marco Cronológico**

5.6.1. O Marco Cronológico corresponde à data e à hora do efetivo recebimento do requerimento acompanhado da documentação hábil à habilitação, conforme o registro do sistema institucional de e-mail e o horário de Brasília (itens 4.10, 4.10.1 e 18.1.3 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.6.2. Havendo ausência, insuficiência ou irregularidade documental que impeça a comprovação dos requisitos de habilitação, o Marco Cronológico passará a ser a data e a hora do recebimento da documentação que sanar a última pendência impeditiva (itens 4.10.3 e 18.1.6 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.6.3. Falhas meramente formais, sanáveis sem prejuízo da verificação das condições de habilitação, não alterarão o Marco Cronológico original, mediante decisão motivada (itens 4.10.4 e 18.1.6.1 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.6.4. A data do despacho de habilitação, a ordem de análise administrativa ou a data da decisão recursal não modificam o Marco Cronológico (item 18.1.5.1 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.6.5. Havendo empate não solucionável pelos registros eletrônicos, será realizado sorteio público, com data e hora previamente divulgadas e registro em ata (item 4.10.5 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.6.6. Novo requerimento apresentado após indeferimento terá novo Marco Cronológico (item 18.1.6.3 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.7. **Manutenção das condições**

5.7.1. O TJCE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação, especialmente antes de cada convocação, da celebração do contrato, de sua prorrogação e do início de cada ciclo (item 18.2.7 do Anexo 1 – Termo de Referência).

5.7.2. A credenciada deverá comunicar ao TJCE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seu estatuto, diretoria, representação, cadastro no SINIR ou infraestrutura que possa afetar as condições de habilitação.

5.7.3. Constatada a perda superveniente de condição de habilitação, a credenciada será notificada para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando suspensa da Fila de Convocação até a regularização; a ausência de regularização ensejará o procedimento de descredenciamento previsto na Seção 8.

5.7.4. A suspensão de que trata o subitem 5.7.3 não altera o Marco Cronológico; durante a suspensão, a credenciada não será convocada, e o retorno à Fila de Convocação observará o subitem 10.4.6.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital a qualquer tempo durante sua

vigência, por mensagem ao endereço indicado no preâmbulo, com o assunto "Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Esclarecimento".

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante petição escrita encaminhada ao endereço indicado no preâmbulo, com o assunto "Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Impugnação":

a) até 3 (três) dias úteis antes do término do Período Inicial de Divulgação, quanto ao texto original do Edital;

b) até 3 (três) dias úteis contados da divulgação de cada alteração, quanto ao conteúdo alterado.

6.2.1. A petição deverá ser subscrita por representante legal ou procurador com poderes específicos, comprovados nos autos.

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico do TJCE no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, que poderá ser concedido, excepcionalmente, por decisão motivada da autoridade competente.

6.5. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e divulgado pelos mesmos meios da divulgação original; se a alteração afetar as condições de habilitação ou a ordem de convocação, será reaberto o Período Inicial de Divulgação, preservados os requerimentos já apresentados e os Marcos Cronológicos constituídos, assegurada às interessadas a complementação da documentação no prazo fixado.

6.6. Decorridos os prazos do subitem 6.2, eventuais irregularidades poderão ser comunicadas ao e. TJCE a qualquer tempo, por representação ou petição, sem prejuízo do controle de legalidade de ofício pela Administração.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou da divulgação do ato, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, contra as decisões de:

a) deferimento ou indeferimento de requerimento de credenciamento;

b) suspensão de credenciada na Fila de Convocação;

c) definição ou alteração da posição de credenciada na Fila de Convocação;

d) descredenciamento por iniciativa do TJCE;

e) anulação ou revogação do credenciamento;

f) extinção do contrato por ato unilateral da Administração;

7.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra decisão relativa ao credenciamento da qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II).

7.3. Têm legitimidade para recorrer a interessada diretamente afetada e as credenciadas cuja posição na Fila de Convocação possa ser alterada pelo ato recorrido.

7.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados pelo meio de divulgação previsto no subitem 1.5.1 e poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição (art. 165, §4º).

7.5. É assegurada aos interessados vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões (art. 165, § 5º).

7.6. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

7.7.1. O efeito suspensivo não interrompe a análise de outros requerimentos, a atualização da Relação de Credenciadas quanto a terceiros, a execução do ciclo em curso nem os contratos vigentes.

7.8. Os recursos serão encaminhados ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo, com o assunto "Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Recurso", e, quando subscritos por representante, deverão estar acompanhados de documento comprobatório dos poderes.

7.9. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou interpostos por quem não tenha legitimidade.

7.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Da decisão final será dada ciência às partes por mensagem eletrônica e divulgação na forma do subitem 1.5.1.

7.12. Os recursos contra a aplicação de sanções observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 9.

8. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO

8.1. O descredenciamento da associação ou cooperativa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses (item 18.3.1 do Anexo 1 – Termo de Referência):

8.1.1. por solicitação formal da associação ou cooperativa (denúncia do credenciamento);

8.1.2. por perda superveniente das condições de habilitação ou da capacidade operacional exigidas, quando não sanada no prazo do subitem 5.7.3;

8.1.3. por descumprimento injustificado e devidamente apurado que inviabilize a permanência no credenciamento; ou

8.1.4. em razão de sanção superveniente cujos efeitos legais impeçam a continuidade de sua participação.

8.2. A denúncia do credenciamento pela credenciada, admitida a qualquer tempo nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, produzirá efeitos:

a) imediatamente, se a credenciada não estiver executando ciclo nem tiver sido convocada para o ciclo subsequente;

b) após 30 (trinta) dias da comunicação ou ao término do ciclo em execução, o que ocorrer primeiro, se a credenciada estiver executando ciclo ou já tiver sido convocada.

8.2.1. A denúncia do credenciamento implica a denúncia do contrato vigente, nos mesmos prazos, sem ônus para as partes, ressalvadas as obrigações já constituídas.

8.2.2. O TJCE poderá encerrar o credenciamento de todas as credenciadas mediante revogação do Edital, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, preservados os contratos vigentes até seu termo, salvo extinção na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O descredenciamento por iniciativa do e. TJCE dependerá de decisão motivada, precedida de notificação para defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas a gravidade da ocorrência e a possibilidade de saneamento (item 18.3.2 do Anexo 1 – Termo de Referência).

8.4. O descredenciamento não se confunde com sanção administrativa nem com extinção contratual; cada medida observará seus pressupostos e procedimentos próprios.

8.5. O descredenciamento implica a extinção do contrato vigente, observados os procedimentos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e não afasta a responsabilidade por coletas já executadas nem pelas obrigações pendentes de comprovação de transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos (item 18.3.3 do Anexo 1 – Termo de Referência).

8.6. Após o descredenciamento, o TJCE atualizará a Relação de Credenciadas e a Fila de Convocação e adotará as medidas necessárias à continuidade da coleta seletiva, segundo o item 4 do Anexo 1 – Termo de Referência e a Seção 10 deste Edital.

8.7. A associação ou cooperativa descredenciada poderá apresentar novo requerimento, desde que cessados os motivos do descredenciamento e os efeitos de eventual sanção, hipótese em que receberá novo Marco Cronológico.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a interessada, credenciada ou contratada que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou não celebrar o contrato, quando convocada, sem motivo justificado;

c) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

h) incorrer nas demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelas infrações cometidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156):

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao TJCE e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a finalidade socioambiental da contratação e a valorização do trabalho dos catadores, sem afastamento das responsabilidades legais.

9.4. As multas moratórias observarão as ocorrências e os percentuais do item 17.7 do Anexo 1 – Termo de Referência, reproduzidos na Cláusula Décima Primeira do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato.

9.4.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

9.5. A multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a associação ou cooperativa responsabilizada (art. 156, § 3º), observados os critérios do subitem 9.3; nas infrações praticadas antes da celebração do contrato, a base de cálculo será o valor estimado de um ciclo trimestral, correspondente a 6 (seis) coletas ao preço unitário vigente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º).

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) para advertência e multa, prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157);

b) para impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158;

c) recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra declaração de inidoneidade (art. 167).

9.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJCE.

9.9. As notificações de multas e sanções serão realizadas pela Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, mediante encaminhamento, pela unidade gestora do contrato, dos relatórios e documentos que registrem as ocorrências.

9.10. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

9.11. A convocação substitutiva de outra credenciada, quando necessária à continuidade dos serviços, constitui providência operacional distinta da sanção, do descredenciamento e da extinção contratual (item 17.11 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS, DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Distinção das etapas

10.1.1. O credenciamento observará as seguintes etapas, que não se confundem:

a) habilitação: decisão sobre o atendimento das condições deste Edital (Seção 5);

b) credenciamento: inclusão da habilitada na Relação de Credenciadas (subitem 5.3);

c) posicionamento: atribuição de posição na Fila de Convocação (subitem 10.4);

d) convocação: chamamento da credenciada alcançada na Fila para celebrar o contrato ou executar o ciclo (subitens 10.6 e 10.7);

e) contratação: celebração do contrato individual (subitem 10.8);

f) execução: início do ciclo mediante Ordem de Início dos Serviços e realização das coletas mediante Ordens de Serviço (subitem 10.10).

10.2. Rodízio em ciclos trimestrais

10.2.1. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio em ciclos sucessivos de 3 (três) meses, nos termos dos itens 3.14, 4.9 a 4.23 e 18.1.7 do Anexo 1 – Termo de Referência.

10.2.2. Em cada ciclo, uma única credenciada atenderá às coletas ordinárias da Sede Judiciária e do Fórum Clóvis Beviláqua, com exclusividade operacional no período, ressalvadas as substituições formalmente justificadas.

10.2.3. O primeiro ciclo será contado da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, e os

demais compreenderão períodos consecutivos de 3 (três) meses, sem necessidade de coincidência com os trimestres do ano civil (item 4.18 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.2.4. A duração do ciclo não se confunde com a vigência do contrato nem com a vigência do Edital.

10.3. **Ordem inicial do rodízio**

10.3.1. Aprovada a primeira credenciada e até o final do Período Inicial de Divulgação, a Secretaria responsável divulgará a Fila de Convocação inicial, composta pelas credenciadas incluídas na Relação de Credenciadas até essa data, ordenadas segundo seus Marcos Cronológicos.

10.3.2. Os requerimentos recebidos durante o Período Inicial de Divulgação cuja decisão ainda não seja definitiva na data do subitem 10.3.1 serão posicionados, após a decisão definitiva, segundo seus Marcos Cronológicos, na forma do subitem 10.4, sem prejuízo de ciclo em execução ou de convocação já formalizada.

10.4. **Atualização da Fila de Convocação e ingresso de novas credenciadas**

10.4.1. A Fila de Convocação funcionará de forma circular: concluído o ciclo atribuído a uma credenciada, esta será posicionada após as demais credenciadas aptas que ainda aguardam atendimento na Rodada em curso (item 4.11 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.4.2. A credenciada incluída na Relação de Credenciadas após a divulgação da Fila inicial será posicionada entre as credenciadas que, na Rodada em curso, ainda aguardam a execução de ciclo, segundo seu Marco Cronológico, e antes das credenciadas que já tenham executado ciclo na mesma Rodada.

10.4.3. A inclusão de nova credenciada:

a) não interromperá o ciclo em execução;

b) não modificará convocação já formalizada;

c) não alterará retroativamente ciclos concluídos;

d) será considerada na programação do ciclo subsequente à data de corte prevista no subitem 10.5.1 (itens 4.14, 4.15.1 e 18.1.7.1 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.4.4. Havendo uma única credenciada apta, esta poderá ser convocada para ciclos sucessivos enquanto persistir essa condição e houver cobertura contratual válida; a inclusão superveniente de outra credenciada ensejará sua convocação para o ciclo imediatamente

subsequente ao ciclo em curso, observada a data de corte (item 4.21 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.4.5. Ao término de cada Rodada, inicia-se nova Rodada na ordem resultante da Fila, sem reinício automático da sequência a cada exercício financeiro, aniversário contratual ou prorrogação do Edital (item 4.20 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.4.6. A credenciada que retornar de suspensão, ou que tenha deixado de executar ciclo por recusa, desistência, impossibilidade ou impedimento, será reposicionada ao final das credenciadas que aguardam atendimento na Rodada em curso, sem prioridade sobre as já convocadas ou que aguardam atendimento (item 4.23 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.5. Data de corte e programação de cada ciclo

10.5.1. A Fila de Convocação será consolidada e divulgada antes da formalização de cada novo ciclo, considerando-se, para a convocação do ciclo seguinte, as credenciadas incluídas na Relação de Credenciadas até a data da respectiva convocação (data de corte), nos termos do item 4.15 do Anexo 1 – Termo de Referência.

10.5.2. O TJCE formalizará a programação de cada ciclo, indicando a credenciada responsável, a data de início, a data prevista de encerramento, as unidades atendidas e a estimativa de coletas (item 4.18.1 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.6. **Convocação**

10.6.1. A credenciada alcançada na Fila de Convocação será convocada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do ciclo, para:

a) a) celebrar o contrato, se não possuir contrato vigente; ou

b) b) confirmar disponibilidade operacional e receber a Ordem de Início dos Serviços, se possuir contrato vigente cuja vigência abranja o ciclo.

10.6.2. A convocação pressupõe que a credenciada permaneça regularmente habilitada, demonstre disponibilidade operacional para ambas as unidades e possua, ou venha a celebrar, contrato vigente para todo o período do ciclo (item 4.16 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.6.3. A convocação poderá ocorrer durante toda a validade do credenciamento.

10.7. **Recusa, desistência e substituição**

10.7.1. Na hipótese de recusa expressa, desistência, ausência de manifestação no prazo da

convocação, impossibilidade operacional comprovada, perda superveniente de condição de habilitação, impedimento jurídico ou outra circunstância que inviabilize a execução, o TJCE registrará a ocorrência e convocará, motivadamente, a próxima credenciada apta da Fila (item 4.22 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.7.2. A credenciada substituta será responsável pelas coletas não realizadas durante o período remanescente do ciclo ou pelo ciclo subsequente, conforme decisão formal da Administração.

10.7.3. Para os fins do item 4.23 do Anexo 1 – Termo de Referência:

a) a substituição que abranja somente coletas remanescentes de ciclo em curso será registrada como atendimento substitutivo e não alterará a posição da substituta na Fila;

b) a substituição que abranja ciclo integral será considerada como o ciclo da substituta na Rodada em curso, aplicando-se o subitem 10.4.1.

10.7.4. A recusa ou desistência injustificada poderá ensejar a apuração de infração, nos termos da Seção 9.

10.8. **Celebração do termo de contrato**

10.8.1. A credenciada convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o termo de contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo e. TJCE.

10.8.2. Como condição para a assinatura, a credenciada deverá:

a) comprovar a manutenção das condições de habilitação;

b) comprovar regularidade perante a Fazenda federal, inclusive quanto às contribuições sociais (certidão conjunta RFB/PGFN), as Fazendas estadual e municipal de seu domicílio, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e dos itens 5.2 e 16.1 do Anexo 1 – Termo de Referência;

c) apresentar a Declaração Negativa de Parentesco, conforme o Anexo 8 deste Edital (item 18.2.2.4.2 do Anexo 1 – Termo de Referência);

d) assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança (Anexo I da Minuta do Termo de Contrato) e indicar preposto (Anexo III da Minuta do Termo de Contrato), nos termos dos itens 18.2.2.4.3 e 18.2.8.3 do Anexo 1 – Termo de Referência;

e) apresentar a Ficha de Dados do Representante Legal (Anexo II da Minuta do Termo de Contrato).

10.8.3. Antes da assinatura, o TJCE consultará os cadastros oficiais de sanções (CEIS, CNEP e demais pertinentes) e verificará a inexistência de impedimento.

10.8.4. A credenciada deverá concluir seu cadastro no sistema SIN-Reuse antes do início da execução, nos termos do item 4.10.2 do Anexo 1 – Termo de Referência, sem alteração de sua posição na Fila.

10.8.5. O não atendimento das condições do subitem 10.8.2 ou a não assinatura do contrato no prazo, sem justificativa aceita, implicará a perda da convocação, aplicando-se os subitens 10.4.6 e 10.7.4.

10.8.6. O contrato será formalizado conforme o Anexo 7 deste Edital, e sua eficácia dependerá da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7. O ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

10.8.8. Cada contratação será precedida de indicação de disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.9. O valor estimado de cada contrato corresponderá ao produto do preço unitário pelo número de coletas estimadas para os ciclos que se preveja atribuir à credenciada durante a vigência contratual, não constituindo valor mínimo garantido.

10.9. **Vigência dos termos de contratos**

10.9.1. A vigência de cada contrato é individual e será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do item 2.1 do Anexo 1 – Termo de Referência e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. Para os fins do subitem 10.9.1, a expressão “prorrogação por até 10 (dez) anos” constante dos itens 2.1 e 18.1.8.1 do Anexo 1 – Termo de Referência corresponde à vigência máxima total de 10 (dez) anos, computado o prazo inicial.

10.9.3. A prorrogação dependerá, em cada caso:

a) de manifestação de interesse da contratada e de justificativa formal da Administração;

b) de ateste, pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para o e. TJCE, considerados o valor unitário uniforme fixado no Edital e sua atualização na forma da Cláusula Quarta do Anexo 7;

c) da manutenção das condições de habilitação;

d) da existência de créditos orçamentários, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

e) da compatibilidade com as regras de convocação, rodízio e continuidade da execução (item 2.1.1 do Anexo 1 – Termo de Referência);

f) da inexistência de sanção que impeça a contratação;

g) da formalização de termo aditivo antes do termo final da vigência em curso.

10.9.4. Por se tratar de preço fixado de modo uniforme para todas as credenciadas, a negociação de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não poderá resultar em preço diferenciado para uma única contratada; não sendo atestada a vantajosidade, o contrato será extinto sem ônus para qualquer das partes.

10.9.5. Na hipótese de o Anexo 1 – Termo de Referência deixar de estabelecer prazo específico de vigência para determinada contratação decorrente deste Edital, aplicar-se-á, subsidiariamente, a vigência inicial de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, exclusivamente quando a contratação tiver por objeto serviço de natureza continuada e estiverem atendidos os requisitos do subitem 10.9.3 e dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021; não sendo continuado o serviço, a vigência observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e, quando se tratar de objeto por escopo, o art. 111 da mesma Lei.

10.9.6. Na hipótese de contratação com prazo inicial superior a 1 (um) ano, serão observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o ateste da maior vantagem econômica, a verificação anual da existência de créditos orçamentários e da vantagem na manutenção do contrato e a possibilidade de extinção sem ônus.

10.9.7. A vigência do contrato é independente da vigência do Edital: o término da vigência do Edital não extingue automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observado o subitem 1.10.

10.9.8. O término da vigência do contrato sem prorrogação não implica descredenciamento; a credenciada permanecerá na Fila de Convocação e, quando alcançada, será convocada a celebrar novo contrato, enquanto válido o credenciamento.

10.9.9. A celebração ou prorrogação de contrato não assegura à contratada a execução de ciclos

ou de quantitativos mínimos durante sua vigência (item 4.34 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.9.10. É vedada a prorrogação de contrato com contratada que tenha sido sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção.

10.10. **Início e execução dos ciclos**

10.10.1. A execução de cada ciclo terá início na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, expedida após a formalização do contrato e a confirmação da aptidão da credenciada, vedada a realização de coletas sem autorização da Administração (item 6.1 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.10.2. Cada coleta será precedida de Ordem de Serviço, na forma do item 6.9 do Anexo 1 – Termo de Referência.

10.10.3. Ao término de cada ciclo, a fiscalização registrará as coletas realizadas, as Ordens de Serviço pendentes, as intercorrências e a documentação de destinação ainda exigível, e a credenciada que realizou cada coleta permanecerá responsável por concluir e comprovar as etapas correspondentes (itens 4.26 e 4.27 do Anexo 1 – Termo de Referência).

10.11. O presente Edital e seus anexos integram os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

11. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1. As condições, especificações e regras de prestação dos serviços encontram-se nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 15 do Anexo 1 – Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As condições de pagamento estão descritas no item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência e na Cláusula Quinta do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato.

12.2. A atualização do valor unitário observará a Cláusula Quarta do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato, aplicada uniformemente a todos os contratos.

12.3. As despesas correrão à conta da dotação indicada no item 22 do Anexo 1 – Termo de Referência e na Dotação e Classificação Orçamentária nº 322/2026 e, nos exercícios subsequentes, das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de gestão e fiscalização encontram-se no item 14 do Anexo 1 – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

14.1. As obrigações do TJCE encontram-se no item 13 do Anexo 1 – Termo de Referência e na Cláusula Sétima do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

15.1. As obrigações das associações e/ou cooperativas contratadas estão estabelecidas nos itens 11 e 12 do Anexo 1 – Termo de Referência e na Cláusula Sexta do Anexo 7 – Minuta do Termo de Contrato.

15.2. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do TJCE, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. O credenciamento não obriga o TJCE a contratar nem assegura à credenciada convocação, quantitativo mínimo ou remuneração por disponibilidade.

16.2. O TJCE poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, divulgado na forma do subitem 1.5.1, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2.1. A revogação não afetará os contratos vigentes, que observarão seu termo, salvo extinção na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A anulação do Edital observará, quanto aos contratos dele decorrentes, os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A falsidade de documento ou declaração apresentados em qualquer fase implicará o indeferimento do requerimento, o descredenciamento ou a extinção do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. As decisões serão comunicadas aos interessados por mensagem eletrônica e divulgadas na forma do subitem 1.5.1.

16.5. Informações prestadas por telefone não terão caráter formal.

16.6. O TJCE revisará, ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses de vigência do Edital, a adequação do preço unitário e das condições do credenciamento, promovendo a retificação do Edital quando necessário, na forma do subitem 1.9.6.

16.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos:

a) quanto ao procedimento de credenciamento, à vigência do Edital, à validade do credenciamento, à convocação e às definições do subitem 1.2, prevalecerão as disposições deste Edital, que integram e explicitam o Anexo 1 – Termo de Referência sem alterar suas condições materiais;

b) quanto às especificações técnicas, às condições materiais de execução, aos critérios de rodízio, à remuneração e às obrigações das partes, prevalecerão as disposições do Anexo 1 – Termo de Referência;

c) quanto às cláusulas contratuais, prevalecerá o contrato assinado, interpretado em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com recurso à autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, como referência interpretativa e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.9. O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Edital é o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

16.10. **Disposição transitória**: até a publicação do ato de designação da Comissão de Credenciamento referido no subitem 1.3.1, os requerimentos recebidos terão seus Marcos Cronológicos registrados e serão analisados tão logo designada a Comissão, sem prejuízo do Período Inicial de Divulgação.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- **ANEXO 1 –** TERMO DE REFERÊNCIA (documento SEI nº 0999547) e seus anexos
- **ANEXO 2 –** MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- **ANEXO 3** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CAPACIDADE E RATEIO
- **ANEXO 4 –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

- **ANEXO 5 –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- **ANEXO 6 –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
- **ANEXO 7 –** MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- **ANEXO 8 –** MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

17.2. Os modelos dos Anexos 2, 3, 4, 5 e 8 correspondem, respectivamente, aos Anexos IV, V, VII, VIII e IX do Termo de Referência, compatibilizados com a numeração deste Edital; o Anexo 6 é modelo próprio do Edital; os Anexos I e III da Minuta do Termo de Contrato correspondem, respectivamente, aos Anexos X e I do Termo de Referência.

Fortaleza, 09 de novembro de 2026.

PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2026.11.09 16:46:18 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

RAFAELLA LOPES FERREIRA:48636
Assinado de forma digital por RAFAELLA LOPES FERREIRA:48636
Dados: 2026.11.09 16:52:13 -03'00'

Rafaella Lopes Ferreira
SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TJCE

Aprovado:

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Assinado de forma digital por CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Dados: 2026.11.09 16:53:22 -03'00'

Cristhian Sales do Nascimento Rios
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE

ANEXO 1 DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento remunerado de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta seletiva, triagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, provenientes das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para contratação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições, quantitativos estimados, critérios de distribuição das demandas, obrigações e requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente e sua interrupção comprometeria a continuidade da coleta seletiva institucional, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Considerando a natureza dos serviços e a solução adotada, não se identifica necessidade de parcelamento tradicional do objeto em lotes independentes, tendo em vista a inter-relação entre as atividades que compõem o fluxo operacional, desde a coleta até a destinação final dos materiais e bens, cuja execução integrada favorece a continuidade dos serviços, a rastreabilidade e a adequada destinação ambiental e patrimonial. A ausência de parcelamento em lotes não implica a concentração da execução em uma única associação ou cooperativa. A contratação será realizada mediante credenciamento, permitindo a participação simultânea das organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.4. A contratação será remunerada por coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita pela Administração, adotando-se como unidade de medição a coleta em cada unidade atendida, em consonância com o art. 2º, §1º, da Recomendação nº 169/2026 do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ). O peso, volume e a composição dos materiais serão registrados para fins de controle, rastreabilidade e monitoramento dos resultados, não constituindo, por si sós, critérios de diferenciação da remuneração.

1.5. O regime de execução será por preço unitário, considerando o valor previamente fixado pela Administração para cada coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita. A adoção desse regime justifica-se pela possibilidade de mensuração objetiva dos serviços com base no número de coletas realizadas em cada unidade atendida, permitindo que a remuneração corresponda à execução efetiva do objeto, em conformidade com os preços estabelecidos e os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

1.6. Descrição dos serviços:

Item	Descrição dos serviços	Local	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.	Sede Judiciária	Coleta	12
		Fórum Clóvis Beviláqua	Coleta	12
			Total de coletas	24

1.6.1 A coleta de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis será realizada, sempre que houver demanda, no âmbito das coletas mensais previstas para cada unidade atendida, não constituindo coleta adicional nem gerando remuneração específica, pois deve ser que executada conjuntamente com a coleta regular de materiais recicláveis. A retirada desses bens deverá observar a programação operacional estabelecida pela Administração, a capacidade de transporte da associação ou cooperativa responsável e os procedimentos patrimoniais aplicáveis, inclusive quanto à formalização da entrega e à destinação ambientalmente adequada.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo para credenciamento é de 1(um) mês e o prazo de vigência da contratação decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

2.1.1. Eventual prorrogação contratual dependerá de previsão legal e contratual aplicável, justificativa formal, demonstração do interesse público e atendimento dos requisitos pertinentes, devendo ser compatibilizada com as regras de convocação, rodízio e

continuidade da execução.

2.1.2. A distribuição das demandas para execução do objeto desta contratação ocorrerá em ciclos trimestrais, conforme as regras de rodízio estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento. A duração do ciclo de rodízio não se confunde com o prazo de vigência contratual.

2.2. A permanência da associação ou cooperativa no cadastro de credenciadas não implica contratação imediata, convocação automática ou garantia de remuneração.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a rastreabilidade dos serviços de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza/CE.

3.2. A geração contínua de resíduos nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, decorre do regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, demandando a prestação de serviços adequados, regulares e ambientalmente responsáveis pela coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação final desses resíduos.

3.3. A adequada gestão de resíduos sólidos é indispensável à preservação da saúde pública, à segurança ocupacional, à salubridade dos ambientes de trabalho e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

3.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a coleta, acondicionamento para transporte, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação adequada dos rejeitos resultantes da triagem.

3.5. O fluxo recorrente desses materiais exige retiradas programadas, capacidade logística, comprovação da destinação e controle administrativo, de modo a prevenir acúmulo, perda da qualidade dos recicláveis e descarte inadequado. A solução ora proposta substitui, no âmbito das duas unidades abrangidas, esse modelo por prestação remunerada, com obrigações definidas, fiscalização, medição e pagamento por serviços efetivamente executados.

3.6. A iniciativa encontra fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, à prioridade conferida à redução, reutilização e reciclagem e ao reconhecimento dos materiais reutilizáveis e recicláveis como bens de valor econômico e social, capazes de gerar trabalho, renda e cidadania. A PNRS também prevê a integração dos catadores reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão de resíduos, e seu regulamento prioriza a participação de cooperativas e associações de catadores na coleta seletiva.

3.7. A inserção de associações e/ou cooperativas de catadores na cadeia de recuperação de materiais contribui para o aproveitamento dos resíduos, a redução do encaminhamento desnecessário a aterros e o fortalecimento da economia circular. O Decreto nº 10.936/2022, regulamentador da PNRS, constitui referência complementar para a organização da coleta seletiva e para a participação dessas organizações.

3.8. A contratação alinha-se, ainda, à Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, ao Planejamento Estratégico institucional e ao Plano de Logística Sustentável do TJCE para o ciclo 2021–2026, instituído pela Portaria nº 2.080/2021 e suas alterações. No eixo de gestão de resíduos, o Plano de Ação 2025–2026 contempla medidas voltadas ao aumento da destinação de materiais à reciclagem, à conscientização do corpo funcional e à identificação de instituições aptas à coleta e ao

reaproveitamento. A proposta também observa as diretrizes de governança das contratações estabelecidas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 15/2024 e atende à orientação da Recomendação CNJ nº 169/2026, que estimula a contratação remunerada de associações e/ou cooperativas de catadores, o trabalho decente, a inclusão socioeconômica, a educação ambiental, a segregação adequada na origem e a avaliação dos resultados sociais, ambientais e econômicos.

3.9. A solução combina objetivos ambientais, sociais e de governança: favorece a recuperação de materiais recicláveis e a redução da disposição inadequada; reconhece economicamente a atividade dos catadores e catadoras, contribuindo para geração de renda e condições dignas e seguras de trabalho; e estabelece procedimentos verificáveis de convocação, execução, controle e prestação de contas. Dessa forma, reforça a responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário, a transparência administrativa e a inclusão de organizações que atuam na reciclagem.

3.10. Os resultados pretendidos guardam correspondência, como referenciais de desenvolvimento sustentável, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 (erradicação da pobreza), 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 10 (redução das desigualdades), 12 (consumo e produção responsáveis), 13 (ação climática) e 16 (instituições eficazes e responsáveis), sem que a referência à Agenda 2030 substitua as metas e os indicadores específicos definidos no planejamento do TJCE.

3.11. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação de múltiplas associações e/ou cooperativas aptas a prestar serviços padronizáveis, mediante condições uniformes de habilitação, execução e remuneração, sem exclusividade e com distribuição objetiva da demanda.

3.12. Propõe-se o enquadramento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

3.13. A inviabilidade de competição no processo relaciona-se à sistemática de admissão de todas as interessadas que satisfaçam as condições estabelecidas, e não à impossibilidade material de existência de mais de uma prestadora. Como cada coleta não pode ser executada simultaneamente por todas as credenciadas, o item 3.14 deste Termo de Referência estabelece critérios objetivos e impessoais de distribuição, conforme o art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, além de condições padronizadas, valores fixados e procedimento de ingresso de novas interessadas.

3.14. A distribuição demandas para execução entre as associações e/ou cooperativas habilitadas e aptas ocorrerá por rodízio em ciclos sucessivos de 3 (três) meses, com sequência previamente definida, formalizada e divulgada, conforme critérios detalhados na descrição da solução e neste Termo de Referência. Em cada ciclo, a convocada atenderá tanto à Sede Judiciária quanto ao Fórum Clóvis Beviláqua, sem divisão permanente das unidades. A previsão inicial é de 12 (doze) coletas ordinárias por ano em cada unidade, totalizando 24 (vinte e quatro) coletas anuais, equivalentes, em estimativa, a 6 (seis) coletas por trimestre.

3.14.1. Tais quantitativos são parâmetros de planejamento, dependem da efetiva demanda e não asseguram execução mínima, convocação imediata ou pagamento por serviços não prestados.

3.15. No item 4 do presente Termo de Referência, está prevista a sistemática referente ao ingresso de novas credenciadas, impedimentos e substituições, transição entre ciclos e continuidade do atendimento, inclusive na hipótese de haver número de organizações superior à quantidade de trimestres disponível em cada período anual, resguardada a compatibilidade com a vigência dos instrumentos contratuais.

3.16. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº

10.936/2022, a Resolução CNJ nº 400/2021, a Recomendação CNJ nº 169/2026 e os atos internos pertinentes do TJCE, consideradas suas competências e respectivos âmbitos de aplicação.

3.17. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS/TJCE), que orienta a adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos, bem como no Planejamento Estratégico do Tribunal, que prevê a melhoria contínua dos serviços de apoio operacional e a promoção da sustentabilidade institucional.

3.18. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-679.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na execução integrada e continuada das etapas de recolhimento, acondicionamento para transporte, transporte, triagem ou separação e encaminhamento à reutilização ou reciclagem dos materiais recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis disponibilizados pelo TJCE, com destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos da triagem. A solução alcança as duas unidades expressamente identificadas neste Termo de Referência e assegura a rastreabilidade do material desde a retirada até a destinação final.

4.2. O ciclo de execução começa com a segregação na fonte e o armazenamento temporário sob responsabilidade do TJCE; prossegue com a emissão de Ordem de Serviço, a retirada dos materiais pela credenciada, a conferência quantitativa ou descritiva da carga e seu transporte; e termina com triagem, encaminhamento às cadeias de reaproveitamento, reciclagem, comprovação da destinação e apresentação do relatório mensal para medição e pagamento.

4.3. A execução remunerada, por coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita pela Administração, busca garantir previsibilidade logística, melhoria da recuperação dos materiais recicláveis, inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras, segurança das instalações e evidências auditáveis de destinação, observadas as metas, os quantitativos e os critérios de convocação previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.4. Para fins de delimitação do ciclo de vida do objeto, as atividades serão desenvolvidas de modo sequencial e documentado, respeitadas as atribuições do TJCE e da associação e/ou cooperativa contratada, conforme as etapas indicadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Etapas do ciclo de execução e responsabilidades

Etapa	Responsável principal	Registro ou evidência
Segregação e armazenamento temporário	Tribunal de Justiça	Pontos de coleta e identificação dos materiais
Programação e autorização da retirada	Tribunal de Justiça	Ordem de Serviço e cronograma
Retirada e acondicionamento para transporte	Associação ou cooperativa	Registro da coleta e confirmação da retirada
Transporte e recebimento	Associação ou cooperativa	Comprovantes disponíveis de movimentação ou recebimento
Triagem e encaminhamento	Associação ou cooperativa	Registros de separação e destinação

Medição, avaliação e pagamento	Tribunal de Justiça com documentos da entidade	Relatório mensal, verificação e ateste

4.5. Compete ao TJCE organizar a segregação na fonte, disponibilizar os resíduos recicláveis não perigosos nos pontos internos de armazenamento temporário, autorizar o acesso às instalações e programar e fiscalizar as coletas.

4.6. Compete à associação e/ou cooperativa designada para o período providenciar equipe, veículo, equipamentos e meios operacionais adequados, realizar a retirada e o transporte, executar ou assegurar a triagem e comprovar o encaminhamento dos materiais e dos rejeitos à destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências deste Termo de Referência.

4.7. A execução abrangerá, de maneira integrada, a Sede Judiciária do TJCE e o Fórum Clóvis Beviláqua, situados em Fortaleza/CE, sem repartição permanente das unidades entre as entidades credenciadas. Cada retirada será identificada e registrada separadamente por unidade atendida, inclusive para emissão da Ordem de Serviço, controle da frequência, medição e pagamento, observada a unidade de medida “coleta” prevista no item 1.6.

4.8. O planejamento ordinário corresponde a 1 (uma) coleta mensal por unidade, estimando-se 12 (doze) coletas anuais na Sede Judiciária e 12 (doze) no Fórum Clóvis Beviláqua, totalizando 24 (vinte e quatro) coletas por ano. Tais quantitativos constituem estimativa de demanda, condicionada à efetiva necessidade do TJCE e à emissão da respectiva Ordem de Serviço, não representando garantia de volume de resíduos, quantidade mínima de retiradas ou receita assegurada à credenciada.

4.9. Na hipótese de habilitação de 2 (duas) ou mais associações e/ou cooperativas aptas à execução, as coletas serão distribuídas mediante rodízio em períodos sucessivos de 3 (três) meses consecutivos, denominados ciclos trimestrais. Em cada ciclo, a entidade convocada assumirá, com exclusividade operacional no período, as coletas ordinárias programadas para ambas as unidades, ressalvadas as substituições formalmente justificadas, sem alteração do regime de remuneração por coleta efetivamente realizada e aceita.

4.10. A ordem inicial do rodízio observará a sequência cronológica de recebimento das manifestações formais de interesse enviadas ao endereço eletrônico institucional indicado no edital, conforme data e hora registradas pelo sistema de e-mail do TJCE.

4.10.1. O critério cronológico para a sequência de convocação terá como referência a data e a hora do efetivo recebimento da manifestação formal de interesse no e-mail indicado no edital, conforme o registro do sistema institucional e o horário de Brasília. A data do despacho de habilitação ou a ordem de análise administrativa não modificará, por si só, a precedência. O tratamento das pendências documentais obedecerá ao subitem 18.1.6.

4.10.2. Após a habilitação no procedimento de credenciamento, a associação ou cooperativa deverá realizar seu cadastro no SIN-Reuse, sistema institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponível em https://sin-reuse.tjce.jus.br, conforme as orientações fornecidas pela Administração, para fins de registro e acompanhamento das atividades relacionadas à coleta seletiva. O cadastramento deverá ser concluído antes do início da execução dos serviços, não substituindo o requerimento formal de credenciamento nem alterando a ordem cronológica de manifestação de interesse estabelecida neste Termo de Referência.

4.10.3. A precedência corresponderá ao recebimento da manifestação inicial quando acompanhada da documentação hábil à habilitação; se houver ausência, insuficiência ou irregularidade documental que impeça a habilitação, será considerada, para fins de ordenação, a data e a hora de recebimento da documentação que efetivamente sanar a última pendência necessária. O deferimento administrativo posterior não alterará esses marcos

cronológicos.

4.10.4. Eventuais falhas meramente formais, sanáveis sem prejuízo da verificação das condições de habilitação, não implicarão redefinição da data original, mediante decisão motivada.

4.10.5. Havendo empate não solucionável pelos registros eletrônicos, será realizado sorteio público, documentado em ata.

4.10.6. A Administração manterá relação atualizada e auditável das associações ou cooperativas aptas, da sequência de convocação e dos ciclos atribuídos.

4.11. A fila do rodízio funcionará de forma circular: concluído o ciclo trimestral atribuído a uma entidade, esta será posicionada após as demais habilitadas e aptas que ainda aguardam atendimento, de modo que, em regra, todas tenham oportunidade de executar um ciclo antes de uma delas iniciar novo período.

4.12. A passagem para a posição seguinte não implicará pagamento ou compensação por coletas que não tenham sido demandadas ou efetivamente executadas.

4.13. Novas associações ou cooperativas poderão manifestar interesse durante toda a vigência do edital, mediante solicitação formal encaminhada nos termos informados no edital. A inclusão na sequência operacional dependerá do deferimento da habilitação e observará a data e a hora da manifestação inicial regularmente instruída ou, quando houver pendência que impeça a habilitação, o recebimento da documentação que a regularizar, conforme os critérios definidos no item 18.1.

4.14. A inclusão de nova credenciada não interromperá ciclo em execução nem modificará convocações já formalizadas, cabendo ao TJCE atualizar e divulgar a lista de entidades aptas e a respectiva ordem de atendimento.

4.15. Para fins de convocação, o TJCE consolidará e divulgará a relação das associações ou cooperativas habilitadas e aptas antes da formalização de cada novo ciclo trimestral, observada a precedência cronológica das manifestações de interesse regularmente instruídas ou posteriormente regularizadas, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

4.15.1. As habilitações deferidas após a formalização da convocação serão consideradas nas programações subsequentes, sem interrupção do ciclo em andamento ou prejuízo das convocações já efetivadas, assegurada a atualização transparente e auditável da sequência do rodízio.

4.16. A convocação para cada ciclo pressupõe que a associação e/ou cooperativa permaneça regularmente habilitada, demonstre disponibilidade operacional para ambas as unidades e possua o instrumento contratual exigível devidamente formalizado e vigente para o período de execução.

4.17. O credenciamento isoladamente não autoriza o início dos serviços nem constitui direito a convocação em data determinada ou a remuneração por período de disponibilidade.

4.18. O primeiro ciclo será contado da data fixada pela Administração na ordem de início de execução, e os demais compreenderão períodos consecutivos de 3 (três) meses, sem necessidade de coincidência com os trimestres do ano civil.

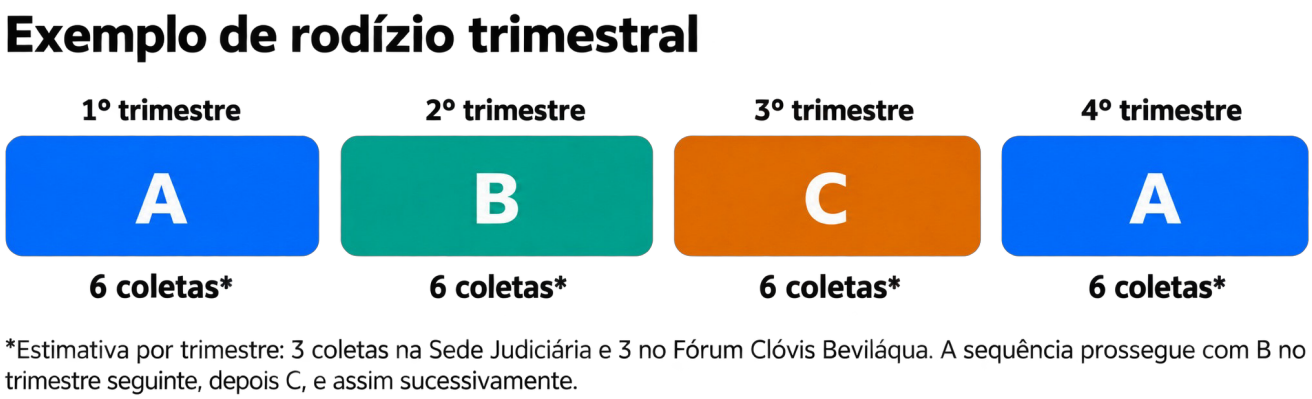
4.18.1. A Administração formalizará a programação de cada período, indicando a entidade responsável, a data de início, a data prevista de encerramento, as unidades atendidas e a estimativa de coletas, com comunicação prévia em tempo hábil à organização logística da entidade.

4.19. A título de exemplo, o Quadro 2 demonstra a sequência do rodízio em um horizonte de 12 (doze) meses, na hipótese de existirem 3 (três) entidades aptas e de se manter a previsão ordinária de uma coleta mensal em cada unidade:

Quadro 2 – Exemplo de rodízio trimestral com três associações e/ou cooperativas

Período	Associação ou cooperativa	Coletas ordinárias estimadas
1º ciclo – meses 1 a 3	A	3 na Sede Judiciária + 3 no Fórum Clóvis Beviláqua
2º ciclo – meses 4 a 6	B	3 na Sede Judiciária + 3 no Fórum Clóvis Beviláqua
3º ciclo – meses 7 a 9	C	3 na Sede Judiciária + 3 no Fórum Clóvis Beviláqua
4º ciclo – meses 10 a 12	A	3 na Sede Judiciária + 3 no Fórum Clóvis Beviláqua

4.20. O exemplo é meramente ilustrativo e não define participantes, datas nem quantitativos obrigatórios. Se houver apenas 2 (duas) entidades aptas, a sequência será A–B–A–B; com 4 (quatro), A–B–C–D; e, com número superior, prosseguirá sucessivamente até alcançar todas as entidades aptas. No exemplo com 3 (três) participantes, a repetição de A no quarto trimestre decorre da fila circular, devendo o rodízio continuar, no período seguinte, a partir de B, sem reinício automático da sequência a cada exercício financeiro ou aniversário contratual.



4.21. Se houver somente 1 (uma) associação ou cooperativa habilitada e apta, esta poderá ser convocada para ciclos sucessivos de 3 (três) meses, enquanto persistir tal condição e houver cobertura contratual válida. A habilitação superveniente de outra entidade ensejará sua inclusão na fila para o ciclo subsequente, observada a conclusão do período já atribuído à primeira e as regras de convocação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.22. Na hipótese de recusa expressa, desistência, impossibilidade operacional comprovada, perda superveniente de condição de habilitação, impedimento jurídico ou outra circunstância que inviabilize a execução, a Administração registrará a ocorrência e poderá convocar, motivadamente, a próxima entidade habilitada e apta, observada a ordem do rodízio. A substituta ficará responsável pelas coletas ainda não realizadas durante o período remanescente ou pelo ciclo subsequente, conforme a necessidade do serviço e a decisão formal da Administração.

4.23. O atendimento substitutivo será considerado para fins de registro da distribuição efetiva da demanda, evitando-se favorecimento ou repetição indevida de oportunidades. O eventual retorno à fila de entidade que tenha deixado de executar ciclo dependerá da regularização da situação que motivou seu afastamento, sem atribuição automática de prioridade sobre entidades já convocadas ou aptas que aguardem atendimento. A apuração de descumprimento contratual e a aplicação de medidas cabíveis observarão os

procedimentos e garantias legais pertinentes.

4.24. A previsão de rodízio não impede a reprogramação justificada de data de coleta quando houver feriado, suspensão de expediente, restrição de acesso, insuficiência temporária de condições operacionais ou necessidade de adequação logística. As alterações deverão ser comunicadas e registradas pela fiscalização, preservando-se, sempre que possível, o atendimento dentro do ciclo da entidade responsável. Nenhuma remarcação gerará, por si só, nova unidade de medição ou pagamento adicional.

4.25. As retiradas decorrentes de eliminação documental regularmente autorizada ou de acúmulo excepcional de recicláveis serão previamente avaliadas e programadas pelo TJCE, observadas a natureza não perigosa dos materiais, a disponibilidade logística, a segregação adequada e os quantitativos contratuais aplicáveis. Não serão compreendidos na solução documentos sem autorização de eliminação ou resíduos sujeitos a fluxos específicos não abrangidos pelo objeto. A ocorrência de demanda extraordinária não autoriza, isoladamente, extrapolação de quantitativos ou pagamento não previstos contratualmente.

4.25.1. Os documentos e materiais potencialmente recicláveis que contenham dados pessoais, inclusive sensíveis, informações sigilosas ou conteúdo institucional reservado somente poderão integrar o fluxo de coleta seletiva após avaliação e autorização de eliminação pelo setor competente do TJCE, observadas as normas de gestão documental, os prazos de guarda e a legislação de proteção de dados. Antes de seu encaminhamento à reciclagem, deverão ser submetidos a procedimentos de anonimização, trituração ou descaracterização irreversível, de modo a impedir a leitura, a recuperação ou a reconstituição das informações, vedada a disponibilização de documentos sem autorização de descarte ou em condições que comprometam a confidencialidade do conteúdo.

4.25.2. Quando previamente autorizada pelo TJCE, a trituração ou descaracterização dos materiais poderá ser realizada pela associação ou cooperativa CONTRATADA, mediante procedimentos seguros e controlados, com registro e comprovação da execução antes de seu encaminhamento às cadeias de reciclagem, conforme Resolução do Órgão Especial n.º 21/2021 - Da Eliminação de documentos e processos judiciais. Na ausência dessa previsão, caberá ao TJCE providenciar previamente a descaracterização dos documentos, sendo vedado à associação ou cooperativa realizar a triagem, comercialização ou destinação de materiais que contenham informações ainda acessíveis ou passíveis de reconstituição, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência dessa natureza.

4.26. Ao encerramento de cada ciclo, a fiscalização registrará as coletas realizadas, as Ordens de Serviço pendentes, as intercorrências e a documentação de destinação ainda exigível, promovendo a transição à entidade seguinte sem descontinuidade indevida.

4.27. A associação e/ou cooperativa que realizou determinada coleta permanecerá responsável por concluir e comprovar as etapas de triagem e destinação correspondentes, ainda que a apresentação documental ou o aceite ocorram após o término de seu trimestre.

4.28. Será vedada a duplicidade de medição ou pagamento pela mesma retirada.

4.29. Cada coleta deverá possuir registro individualizado, contendo, no mínimo: identificação da Ordem de Serviço; unidade atendida; data da retirada; identificação da associação e/ou cooperativa executora; descrição dos materiais recolhidos; confirmação da retirada pelo representante do TJCE; e informações quantitativas, por pesagem ou estimativa de volume, quando disponíveis. Serão reunidos, na extensão compatível com a operação, comprovantes de transporte, de recebimento para triagem e de destinação ambientalmente adequada, de modo a possibilitar a verificação do percurso dos materiais e a identificação de rejeitos encaminhados a destino apropriado.

4.30. A entidade responsável pela execução apresentará relatório mensal consolidado das coletas realizadas no período, discriminadas por unidade atendida e acompanhadas dos

comprovantes exigíveis. O relatório subsidiará o acompanhamento físico e ambiental da solução, a medição dos eventos concluídos, o ateste e a liquidação da despesa, sem prejuízo de diligências, pedidos de esclarecimento ou correção de inconsistências pela fiscalização contratual.

4.31. A remuneração observará o valor unitário previamente estabelecido para cada coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita, independentemente do peso, do volume ou da proporção de resíduos aproveitados para reciclagem, conforme as diretrizes da Recomendação CNJ nº 169/2026. A aferição do peso ou do volume terá finalidade de rastreabilidade, planejamento, monitoramento ambiental e formação de indicadores, não constituindo, isoladamente, fator de majoração, redução ou negativa de pagamento por serviço regularmente executado.

4.32. Coletas não realizadas não serão medidas e falhas de execução serão tratadas segundo os critérios de fiscalização, recebimento e medição previstos neste Termo de Referência.

4.33. O acompanhamento da solução considerará, sempre que houver dados disponíveis, indicadores como: (i) percentual de coletas executadas em relação às programadas; (ii) pontualidade das retiradas; (iii) percentual de coletas acompanhadas de comprovação documental de destinação; (iv) quantidade estimada ou pesada de resíduos encaminhados à reutilização ou reciclagem; e (v) ocorrências de mistura indevida, rejeição de carga e necessidade de reprogramação. Esses indicadores terão finalidade gerencial, de aperfeiçoamento da coleta seletiva e de prestação de contas, sem introduzir critérios de remuneração incompatíveis com o item 1.4.

4.34. A adoção do rodízio trimestral constitui mecanismo de distribuição objetiva de oportunidades de execução e não modifica, por si só, o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses previsto no item 2.1 nem assegura a cada credenciada a execução de ciclos ou quantitativos mínimos durante a vigência de seu contrato.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as associações ou cooperativas formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com objeto social compatível e capacidade para executar os serviços previstos neste Termo de Referência, desde que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. A interessada deverá possuir inscrição ativa no CNPJ, representação jurídica regular e condições para emissão do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, bem como comprovar as regularidades exigíveis para contratação com o TJCE.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer por associados, cooperados ou pessoas regularmente vinculadas à associação ou cooperativa, conforme sua natureza jurídica, vedada a intermediação irregular de mão de obra e sem caracterização de subordinação direta ao TJCE.

5.4. A associação ou cooperativa deverá assegurar condições de trabalho dignas e seguras, cumprindo a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades de coleta, transporte e triagem de resíduos recicláveis não perigosos.

5.5. As licenças, autorizações, cadastros e registros exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas deverão estar válidos na habilitação e permanecer regulares durante a execução contratual, sem prejuízo da comprovação de disponibilidade de veículo, equipamentos e infraestrutura compatíveis com o objeto.

5.6. Como condição para o credenciamento e para a manutenção da contratação,

deverão ser atendidas, além das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital, as seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024;

5.6.2. Não ter sido condenada, a associação ou cooperativa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. Para ingresso e permanência no credenciamento, observados os requisitos e documentos de habilitação discriminados no item 18 deste Termo de Referência, as associações ou cooperativas interessadas deverão atender às seguintes condições:

5.7.1. comprovar constituição formal e atuação compatível com a atividade de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

5.7.2. declarar disponibilidade de infraestrutura adequada à recepção, triagem, classificação e armazenamento temporário dos recicláveis e informar a forma de distribuição ou rateio dos resultados entre associados ou cooperados, conforme sua organização interna;

5.7.3. comprovar o cadastro e a situação de habilitação no módulo pertinente do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, admitida a confirmação por consulta oficial; a exigência deverá observar a pertinência e o âmbito de aplicação da regulamentação federal;

5.7.4. não estar sujeitas a sanção ou impedimento de contratar cujos efeitos legais alcancem o TJCE, cabendo à Administração realizar as consultas aos cadastros oficiais pertinentes;

5.7.5. não se enquadrar nas hipóteses legais de conflito de interesses ou de vínculo vedado com dirigentes do TJCE ou agentes públicos envolvidos no credenciamento, na gestão ou na fiscalização contratual;

5.8. O TJCE poderá verificar as declarações e os documentos em bases oficiais, exigir sua atualização e apurar informações inverídicas, observadas as garantias legais.

5.9. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo TJCE após a formalização do instrumento contratual da associação ou cooperativa convocada e a confirmação de sua aptidão para o atendimento. A ordem identificará o ciclo trimestral de execução, seu período de vigência operacional, as duas unidades abrangidas e os contatos para agendamento, sendo vedada a realização de coletas sem autorização da Administração.

6.1.1. O credenciamento, por si só, não autoriza a execução nem assegura convocação imediata.

6.2. Os serviços compreendem as atividades e os meios operacionais indispensáveis ao recolhimento, acondicionamento para transporte, transporte, triagem ou separação e encaminhamento dos recicláveis à reutilização ou à reciclagem, bem como à destinação ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes da triagem.

6.3. Incumbe à associação ou cooperativa responsável disponibilizar, manter e custear equipe, veículo compatível com a carga, equipamentos, utensílios, insumos de acondicionamento para transporte e equipamentos de proteção individual e coletiva

necessários à operação, observados os itens específicos deste Termo de Referência.

6.4. Ao TJCE caberá a segregação inicial, os recipientes e os espaços de armazenamento temporário de sua responsabilidade, a autorização de acesso e a fiscalização.

6.5. A qualidade da prestação será aferida pelo cumprimento das Ordens de Serviço, pela execução integral das etapas assumidas, pela regularidade da destinação e pela suficiência dos registros apresentados, sem exigência de permanência de pessoal nas instalações do TJCE.

6.6. Para cada coleta autorizada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes atividades:

6.6.1. Conferir, na presença de representante da unidade ou da fiscalização, o local de retirada, a identificação dos materiais segregados e as condições de manuseio, registrando dúvidas, resíduos indevidamente misturados ou situações que comprometam a segurança antes da entrega;

6.6.2. Proceder ao recolhimento e ao acondicionamento para transporte dos materiais recicláveis não perigosos disponibilizados, utilizando técnicas e equipamentos compatíveis com suas características, de modo a evitar dispersão, extravio, danos à integridade dos recicláveis e riscos aos trabalhadores e aos usuários das instalações;

6.6.3. Realizar o carregamento no veículo destinado à coleta, observadas as regras internas de circulação, os pontos de acesso autorizados, a capacidade de transporte e as condições de segurança, preservando a limpeza, a organização e a integridade das áreas utilizadas;

6.6.4. Transportar os materiais retirados ao local de recepção, triagem ou processamento utilizado pela associação ou cooperativa, em condições que evitem derramamentos, perdas, contaminações e destinações incompatíveis com a finalidade da contratação;

6.6.5. Efetuar a triagem ou separação dos materiais, promover o encaminhamento dos recicláveis às cadeias de reutilização ou reciclagem e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes dessa etapa, com observância das licenças, autorizações e exigências legais aplicáveis;

6.6.6. Emitir registro individualizado da retirada por unidade atendida, com referência à Ordem de Serviço, data, identificação da associação ou cooperativa, descrição dos materiais recebidos e identificação do representante do TJCE que acompanhou a coleta, incluindo peso aferido ou estimativa de volume, quando disponíveis;

6.6.7. Manter e apresentar à fiscalização, conforme a natureza dos materiais e as obrigações legalmente exigíveis, comprovantes de recebimento, triagem, encaminhamento, comercialização para reciclagem ou destinação dos rejeitos, com identificação dos destinatários e da movimentação realizada, assegurada a rastreabilidade das etapas sob sua responsabilidade;

6.6.8. Comunicar tempestivamente qualquer ocorrência capaz de impedir, atrasar ou comprometer a retirada ou a destinação, promovendo as correções necessárias e atendendo às solicitações de esclarecimentos da fiscalização, sem repassar ao TJCE custos adicionais não previstos ou autorizados.

6.7. Cronograma de realização dos serviços: As coletas ordinárias serão programadas e executadas de acordo com a necessidade efetiva das unidades e as Ordens de Serviço emitidas pelo TJCE, observada a seguinte organização:

6.7.1. Mensalmente: previsão de 1 (uma) coleta na Sede Judiciária e 1 (uma) coleta no Fórum Clóvis Beviláqua, totalizando 2 (duas) coletas por mês e, em estimativa, 12 (doze) coletas anuais por unidade, conforme o item 1.6;

6.7.2. Trimestralmente: a associação ou cooperativa escalada no rodízio ficará responsável pelas coletas ordinárias de ambas as unidades durante 3 (três) meses

consecutivos, correspondendo, em estimativa, a 3 (três) coletas por unidade e 6 (seis) coletas no ciclo;

6.7.3. Em cada programação mensal: a fiscalização indicará a data ou janela de atendimento, os pontos de retirada, a unidade abrangida e eventuais condições de acesso, podendo ajustar a sequência de visita às duas unidades em articulação com a associação ou cooperativa responsável, sem impor dia fixo da semana;

6.7.4. Em situações justificadas: as datas poderão ser reprogramadas por feriado, suspensão de expediente, restrição de acesso, necessidade de ajuste logístico ou indisponibilidade excepcional, com registro da alteração e preferência pela realização da coleta ainda durante o ciclo da associação ou cooperativa escalada. Eventuais coletas adicionais dependerão de necessidade comprovada, autorização prévia e observância dos limites e condições contratuais.

6.8. As atividades presenciais nas unidades do TJCE serão realizadas, em regra, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento administrativo da respectiva unidade e mediante agendamento prévio com a fiscalização. Horários excepcionais, inclusive fora do expediente habitual, dependerão de autorização expressa da Administração e de prévia concordância quanto à viabilidade operacional, respeitadas as exigências de segurança, trânsito e legislação aplicável. A organização da jornada das pessoas vinculadas à associação ou cooperativa é de sua exclusiva responsabilidade, não se instituindo controle de ponto, banco de horas, subordinação direta ou vínculo de emprego com o TJCE.

6.9. Cada retirada será precedida de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido por representante autorizado do TJCE, contendo, no mínimo, identificação da associação ou cooperativa responsável, unidade de atendimento, data ou período programado, local de disponibilização, tipo geral de material, instruções de acesso e referência ao ciclo trimestral. Uma coleta em cada unidade constituirá evento autônomo de medição, ainda que ambas sejam realizadas no mesmo dia ou na mesma rota, desde que individualmente documentadas e aceitas.

6.9.1. Para fins de medição e pagamento, considera-se coleta o evento de retirada dos materiais recicláveis não perigosos disponibilizados pelo TJCE em uma das unidades atendidas, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente, abrangendo as operações necessárias de recolhimento, acondicionamento para transporte, bem como as etapas subsequentes de triagem e encaminhamento ambientalmente adequado dos materiais e rejeitos, conforme as obrigações contratuais. A eventual necessidade de mais de uma viagem para o transporte dos materiais abrangidos pela mesma coleta não constituirá, por si só, novo evento remunerável. Coletas extraordinárias dependerão de autorização específica, observados os quantitativos contratuais.

6.10. A associação ou cooperativa deverá indicar representante de contato para agendamento, confirmação de disponibilidade, comunicação de ocorrências e encaminhamento de registros. A equipe e o veículo que ingressarem nas instalações deverão estar identificados e observar as normas de acesso, circulação, proteção patrimonial e segurança do TJCE. A definição interna das pessoas que executarão os serviços caberá exclusivamente à associação ou cooperativa, não competindo ao TJCE dirigir suas atividades laborais, ressalvadas as orientações institucionais de segurança e fiscalização do resultado contratado.

6.11. Somente poderão ser retirados os materiais recicláveis não perigosos abrangidos pelo objeto e segregados em condições compatíveis com o transporte e a triagem, observadas as exclusões e os cuidados específicos previstos no item 7 deste Termo de Referência. Resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde, materiais orgânicos, lâmpadas, produtos químicos, entulho, resíduos eletroeletrônicos sujeitos a fluxo próprio e documentos sem autorização formal de eliminação não integram a coleta.

6.11.1. A identificação de materiais estranhos ao objeto deverá ser registrada e comunicada à fiscalização, sem manipulação indevida ou descarte irregular.

6.12. Para fins de acompanhamento e medição, a associação ou cooperativa apresentará relatório mensal discriminando as Ordens de Serviço atendidas, as datas das retiradas, a unidade correspondente, a descrição e, quando disponível, o peso ou volume dos materiais, os encaminhamentos realizados e as ocorrências verificadas, acompanhado dos comprovantes de retirada e destinação cabíveis. Quando determinada etapa de triagem ou destinação se concluir após o encerramento do mês, a obrigação de comprovação permanecerá sob responsabilidade da associação ou cooperativa que realizou a coleta, inclusive se houver mudança da responsável no rodízio.

6.12.1. O relatório mensal deverá ser apresentado à fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das coletas, acompanhado dos registros de retirada e dos comprovantes ambientais exigíveis até aquela data. As etapas de triagem ou destinação ainda não concluídas deverão ser individualmente identificadas, permanecendo sob responsabilidade da associação ou cooperativa executora sua conclusão e posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e as condições operacionais do procedimento.

6.13. A coleta somente será considerada concluída e apta à aceitação após a comprovação da retirada e das demais obrigações documentais necessárias à verificação do serviço, nos termos dos critérios de fiscalização, recebimento e medição previstos neste Termo de Referência. A remuneração observará o preço unitário fixado por coleta efetivamente realizada e aceita, não havendo pagamento pela simples disponibilidade da associação ou cooperativa, por datas reservadas sem execução ou por materiais não retirados.

6.13.1. Peso, volume e índice de aproveitamento dos recicláveis constituirão informações gerenciais e de rastreabilidade, sem diferenciação automática do valor unitário.

6.14. A fiscalização registrará atrasos, faltas de atendimento, falhas de acondicionamento ou transporte, ausência de evidências e demais não conformidades, solicitando saneamento quando cabível.

6.15. Na hipótese de impossibilidade de execução pela associação ou cooperativa escalada, a Administração poderá promover a reprogramação ou a substituição segundo os critérios objetivos de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e das medidas administrativas pertinentes.

6.16. A execução será acompanhada, para fins de aperfeiçoamento do serviço e da gestão ambiental, por indicadores como a razão entre coletas executadas e programadas, pontualidade, completude dos registros, comprovação de destinação e massa ou volume de materiais encaminhados à reutilização ou reciclagem, quando mensuráveis. Esses indicadores não alterarão o regime de pagamento por evento nem afastarão os critérios de recebimento e as obrigações contratuais aplicáveis.

6.17. O cronograma de execução dos serviços e de distribuição das coletas entre as associações e/ou cooperativas credenciadas encontra-se detalhado no Anexo VI – Cronograma de Execução e Distribuição das Coletas, que integra este Termo de Referência, contemplando a periodicidade mensal das coletas, a sistemática de rodízio trimestral e o atendimento às unidades abrangidas, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste instrumento.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades, em Fortaleza/CE:

7.1.1. Fórum Clóvis Beviláqua - Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães,

nº 220, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-690, Fortaleza/CE;

7.1.2. Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE.

7.2. Os pontos internos de disponibilização dos materiais serão definidos pela fiscalização e poderão ser ajustados durante a execução sem alteração do preço, desde que permaneçam dentro da mesma unidade e não modifiquem substancialmente as condições logísticas contratadas.

7.3. Alterações de endereço ou estrutura que modifiquem materialmente as condições de execução ou a quantidade de serviços dependerão de prévia avaliação e formalização administrativa.

7.4. São admitidos, entre outros recicláveis não perigosos, papel, papelão, plásticos, metais e vidro, quando este último estiver acondicionado de modo seguro e houver viabilidade de processamento pela credenciada. Não integram o objeto resíduos de serviços de saúde, perigosos, orgânicos, lâmpadas, produtos químicos, entulho, resíduos eletroeletrônicos sujeitos a fluxo específico ou documentos cuja eliminação não tenha sido autorizada.

7.5. O TJCE responderá pela segregação inicial na fonte e pelos recipientes e áreas de armazenamento temporário; a credenciada responderá pelo manuseio e pelo acondicionamento de transporte dos materiais aceitos, a partir de sua retirada documentada.

7.6. A associação ou cooperativa CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado, equipamentos de movimentação, ferramentas, utensílios e materiais de acondicionamento necessários à execução segura das coletas e ao transporte dos resíduos recicláveis, em quantidade e condições compatíveis com os materiais disponibilizados nas unidades do TJCE.

7.6.1. A disponibilidade desses recursos poderá decorrer de propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente válido, não sendo exigida propriedade exclusiva de máquinas, veículos ou equipamentos, desde que asseguradas sua utilização, manutenção e adequação operacional durante a execução dos serviços.

8. UNIFORMES

8.1. Os integrantes da equipe designada pela associação ou cooperativa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, utilizar vestimentas adequadas às atividades desenvolvidas e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à prevenção dos riscos ocupacionais, fornecidos pela própria entidade, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras nº 6 (NR-6) e nº 38 (NR-38), bem como as seguintes condições:

8.1.1. Utilização de vestimentas de trabalho apropriadas às atividades de coleta, transporte e triagem de materiais recicláveis, preferencialmente identificadas com o nome ou símbolo da associação ou cooperativa, compostas por calça comprida e camisa adequada às condições climáticas e aos riscos envolvidos, em boas condições de conservação, limpeza e uso;

8.1.2. Utilização de calçados de segurança adequados aos riscos identificados, luvas de proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e, quando necessário, óculos de proteção, proteção respiratória e demais EPIs compatíveis com a natureza dos materiais manipulados e as condições de execução dos serviços;

8.1.3. Apresentação de documento de identificação pessoal ou identificação funcional da associação ou cooperativa pelos integrantes da equipe, para fins de controle de acesso às dependências do TJCE, observadas as normas de segurança institucional;

8.1.4. Disponibilização e utilização dos EPCs necessários à proteção dos trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços, tais como cones, faixas de sinalização, barreiras móveis e dispositivos de isolamento das áreas de carregamento e movimentação de materiais, sempre que as condições operacionais exigirem;

8.1.5. Os EPIs utilizados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), quando exigido pela legislação, apresentar condições adequadas de conservação e funcionamento e ser compatíveis com os riscos ocupacionais das atividades executadas;

8.1.6. A associação ou cooperativa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, pela higienização, pela conservação, pela manutenção e pela substituição das vestimentas e dos equipamentos de proteção sob sua responsabilidade, sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de uso, observadas as periodicidades e demais exigências previstas nas normas aplicáveis;

8.1.7. A associação ou cooperativa CONTRATADA deverá orientar os integrantes de sua equipe quanto à utilização correta dos EPIs e EPCs, às medidas de prevenção de acidentes e aos procedimentos seguros de manuseio, movimentação e transporte dos materiais recicláveis, cabendo-lhe assegurar o cumprimento dessas orientações durante a execução dos serviços.

8.2. O fornecimento das vestimentas e dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da associação ou cooperativa CONTRATADA, sem ônus adicional para o TJCE ou para os trabalhadores envolvidos, não sendo admitida a execução de atividades em condições que comprometam a segurança e a saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

8.3. A fiscalização do TJCE poderá verificar a utilização das vestimentas e dos equipamentos de proteção exigíveis, solicitar a regularização de eventuais inconformidades e impedir a realização de atividades que apresentem riscos à integridade física dos trabalhadores ou à segurança das instalações, sem prejuízo das demais providências previstas no instrumento contratual.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia dos serviços prestados consistirá na responsabilidade da associação ou cooperativa CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade das atividades de coleta, acondicionamento, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

9.2. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas, as correções ou complementações necessárias, nos prazos e condições estabelecidos no item 15.2 deste Termo de Referência, sem ônus adicional para o TJCE e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

9.3. A responsabilidade pela execução compreenderá a manutenção das condições adequadas dos serviços objeto desta contratação, bem como a regularização das falhas operacionais e documentais imputáveis à CONTRATADA.

9.4. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastarão as responsabilidades contratuais e legais relativas a irregularidades posteriormente constatadas.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao objeto contratual, a associação ou cooperativa CONTRATADA deverá observar

exigências que fomentem boas práticas de uso racional dos recursos naturais, prevenção da poluição, redução de desperdícios e valorização socioeconômica dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, de modo compatível com as atividades de coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos recicláveis não perigosos.

10.2. Estes critérios englobam:

10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes nas atividades executadas, de modo a prevenir riscos à saúde dos trabalhadores, a contaminação dos materiais recicláveis e os impactos adversos ao meio ambiente;

10.2.2. Adoção, quando necessários, de sacos, recipientes e demais materiais de acondicionamento para transporte que sejam preferencialmente reutilizáveis ou recicláveis, resistentes e adequados às características dos resíduos, evitando o uso excessivo de embalagens e a geração desnecessária de rejeitos;

10.2.3. Substituição, sempre que tecnicamente viável, de produtos ou substâncias de maior toxicidade por alternativas atóxicas ou de menor impacto ambiental, com observância das condições de armazenamento, manuseio, proteção individual e destinação dos insumos eventualmente utilizados;

10.2.4. Adoção de práticas voltadas à economia de energia elétrica, água e combustíveis nas atividades sob sua responsabilidade, inclusive por meio do planejamento de rotas e deslocamentos, da adequada manutenção dos veículos e equipamentos e da prevenção de perdas de materiais durante a coleta e o transporte;

10.2.5. Orientação e capacitação periódica dos associados, cooperados e demais pessoas regularmente vinculadas à execução dos serviços quanto à segregação, ao manuseio seguro, à triagem, à redução de desperdícios, à prevenção de acidentes, ao uso dos equipamentos de proteção aplicáveis e ao respeito às condições dignas de trabalho;

10.2.6. Implementação de práticas que favoreçam a reutilização e a reciclagem dos materiais recebidos, com triagem e encaminhamento às cadeias de aproveitamento, bem como segregação e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes dessas operações, observadas as normas ambientais aplicáveis;

10.2.7. Utilização racional da água nas atividades que eventualmente demandem higienização de equipamentos ou espaços próprios, priorizando, quando tecnicamente viável e sanitariamente adequado, água de reúso ou aproveitamento de águas pluviais, sem prejuízo das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

10.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios e a ordem de prioridade estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, privilegiando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

10.4. A associação ou cooperativa deverá manter registros que permitam comprovar o encaminhamento e a destinação dos materiais retirados, fornecendo ao TJCE as informações necessárias ao acompanhamento e à rastreabilidade.

10.5. O TJCE promoverá ações de educação ambiental e procedimentos internos de segregação na fonte, buscando melhorar a qualidade dos materiais disponibilizados para a coleta seletiva, podendo contar com a participação das associações e/ou cooperativas CONTRATADAS em atividades de orientação e sensibilização, desde que previamente ajustadas e compatíveis com as obrigações contratadas.

10.6. A associação ou cooperativa CONTRATADA deverá conduzir suas atividades de maneira ambientalmente responsável e socialmente inclusiva, conciliando a adequada destinação dos materiais recicláveis com a segurança e a valorização do trabalho dos catadores e catadoras, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial das atividades principais de coleta, transporte e triagem dos materiais recicláveis, nem a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas pela associação ou cooperativa CONTRATADA.

11.2. A vedação não impede a comercialização regular dos materiais recicláveis com destinatários legalmente aptos, seu encaminhamento às cadeias de reutilização ou reciclagem ou a utilização de serviços acessórios expressamente autorizados pelo TJCE, desde que tais operações não caracterizem transferência indevida da execução principal, intermediação irregular de mão de obra ou afastamento das responsabilidades ambientais e contratuais da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A associação ou cooperativa CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual, de seus anexos e dos documentos apresentados para o credenciamento, assumindo os riscos e as despesas inerentes à adequada execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, bem como pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes de sua execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

12.1.2. Comunicar ao TJCE, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os fatos previsíveis que possam impedir ou comprometer a realização de coleta programada, apresentando justificativa e proposta de reagendamento.

12.1.2.1. Tratando-se de ocorrência imprevisível, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após sua identificação;

12.1.3. Executar os serviços nos prazos, locais, condições e quantitativos efetivamente autorizados, em conformidade com este Termo de Referência e com as Ordens de Serviço emitidas, observados a programação mensal, o rodízio trimestral e as condições de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais;

12.1.4. Atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, por intermédio de representante formalmente indicado, prestando esclarecimentos, apresentando os registros necessários e participando de reuniões de alinhamento quando convocada ou quando justificadamente requeridas;

12.1.5. Adotar medidas preventivas destinadas a evitar acidentes, perdas, dispersão de resíduos, contaminações e danos aos trabalhadores, aos usuários e ao patrimônio do TJCE, assegurando condições seguras de coleta, transporte e triagem, inclusive mediante o uso dos EPIs e EPCs exigíveis;

12.1.6. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, inclusive quanto às falhas de acondicionamento, retirada, transporte e comprovação da destinação, sem prejuízo da responsabilização pelos danos decorrentes da execução;

12.1.7. Assumir os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo equipe, transporte, combustível, manutenção de veículos, carga e descarga, equipamentos, utensílios, materiais de acondicionamento, EPIs e EPCs, triagem, destinação dos rejeitos, tributos, seguros e demais encargos legais pertinentes à sua natureza jurídica e à atividade desenvolvida, sem cobranças adicionais não previstas em contrato;

12.1.8. Responsabilizar-se pela regularidade dos vínculos associativos, cooperativos,

empregatícios ou de outra natureza juridicamente admitida das pessoas envolvidas na execução, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legalmente aplicáveis, sem estabelecimento de vínculo empregatício ou de subordinação direta com o TJCE, respondendo por ônus e condenações que lhe sejam legalmente imputáveis;

12.1.9. Orientar as pessoas envolvidas na execução dos serviços a manter conduta respeitosa, cortês e profissional no contato com magistrados, servidores, colaboradores e usuários, observando as regras institucionais de acesso, circulação e segurança, bem como a autonomia de organização da associação ou cooperativa;

12.1.10. Promover a orientação e a capacitação das pessoas envolvidas nos serviços quanto às boas práticas de segregação, manuseio, transporte, triagem, prevenção de acidentes, utilização de EPIs e EPCs, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos materiais;

12.1.11. Indicar formalmente representante ou PREPOSTO responsável pela interlocução com o TJCE e pela organização das atividades contratadas, mantendo atualizados seus meios de contato e assegurando sua disponibilidade para receber comunicações, solucionar ocorrências e prestar informações à fiscalização, sem necessidade de permanência contínua nas unidades do Tribunal;

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao TJCE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida em virtude do acompanhamento ou da fiscalização realizada pela Administração;

12.1.13. Apresentar mensalmente relatório das coletas executadas, individualizado por unidade e Ordem de Serviço, acompanhado dos comprovantes de retirada, triagem, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação dos rejeitos, quando cabíveis; fornecer, ainda, os dados necessários à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo TJCE e cumprir os registros e confirmações de transporte ou destinação que lhe competirem no sistema oficial aplicável;

12.1.14. Observar as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de coleta e triagem de recicláveis, especialmente quanto à prevenção de riscos ocupacionais, ao fornecimento, à conservação e ao uso de vestimentas, EPIs e EPCs adequados, sem prejuízo de outras medidas de proteção exigíveis;

12.1.15. Cumprir a legislação ambiental, sanitária, de trânsito e de segurança aplicável, mantendo válidas, quando exigíveis, licenças, autorizações, cadastros, registros e documentos necessários ao transporte, ao recebimento, à triagem e à destinação dos materiais, bem como observando as normas internas de segurança do TJCE;

12.1.16. Assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a ingressar nas dependências do TJCE observem as normas institucionais de identificação, acesso, circulação, conduta e proteção patrimonial, respondendo pelas ocorrências relacionadas à atuação de sua equipe nos limites da legislação e do contrato;

12.1.17. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tenha acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgar, reproduzir, utilizar ou destinar indevidamente documentos institucionais, inclusive aqueles sujeitos à proteção de dados pessoais, e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer incidente ou exposição indevida identificada;

12.1.18. Preservar a confidencialidade de documentos e materiais que contenham dados pessoais, inclusive sensíveis, ou informações institucionais sigilosas, vedando sua triagem, comercialização ou encaminhamento à reciclagem sem prévia autorização de descarte e anonimização ou descaracterização irreversível do conteúdo. Ao identificar documentos legíveis ou passíveis de reconstituição, interromper seu processamento, separá-

los de forma segura e comunicar imediatamente à fiscalização do TJCE, devendo ser realizado de forma segura e comprovada, de modo a impedir a recuperação das informações, observada a legislação de proteção de dados;

12.1.19. Promover a triagem e o encaminhamento dos materiais recebidos às cadeias de reutilização ou reciclagem e assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes dessas atividades, mantendo a rastreabilidade e os comprovantes pertinentes, vedado o descarte irregular ou o encaminhamento dos resíduos a destinatários sem as condições legais exigíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e de seus anexos, competindo-lhe, ainda:

13.1.1. Indicar os locais de prestação dos serviços na Sede Judiciária e no Fórum Clóvis Beviláqua, identificando os pontos de armazenamento temporário e de retirada dos materiais, os acessos permitidos e os representantes institucionais responsáveis pelo acompanhamento das coletas;

13.1.2. Promover a segregação inicial dos resíduos recicláveis não perigosos na fonte geradora e assegurar seu acondicionamento e armazenamento temporário em recipientes e espaços adequados, evitando a mistura com resíduos perigosos, orgânicos ou sujeitos a fluxos específicos de destinação, até sua disponibilização à associação ou cooperativa responsável;

13.1.3. Planejar e autorizar a execução das coletas mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, observados os quantitativos estimados, a programação mensal de cada unidade e o rodízio trimestral entre as associações ou cooperativas credenciadas, comunicando tempestivamente datas, alterações de cronograma e condições de acesso;

13.1.4. Emitir, na condição de gerador dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), no sistema oficial competente, sempre que exigível pela legislação aplicável, antes da saída da carga, disponibilizando o documento à associação ou cooperativa responsável pelo transporte e acompanhando os registros pertinentes à destinação, com base nas informações operacionais fornecidas pela associação ou cooperativa;

13.1.5. Viabilizar o acesso dos representantes, veículos e equipamentos da associação ou cooperativa aos locais autorizados, respeitadas as normas de segurança do TJCE;

13.1.6. Disponibilizar, quando necessários e existentes na estrutura predial, os suprimentos básicos de responsabilidade do Tribunal, como água e energia elétrica;

13.1.7. Promover reuniões de alinhamento sempre que necessárias, sem assumir as obrigações relativas à equipe, aos veículos, aos equipamentos e aos insumos da contratada;

13.1.8. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, acompanhar e registrar as coletas, conferir os relatórios e os comprovantes de retirada e destinação ambientalmente adequada, solicitar correções, quando necessárias, e providenciar o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, nas condições estabelecidas no contrato.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s) pelo TJCE, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

14.2. A atuação compreenderá o controle da programação, a conformidade das coletas, o acompanhamento documental e a verificação dos resultados socioambientais, respeitadas as competências e responsabilidades específicas de gestão e fiscalização.

14.3. Antes do início da execução, o gestor promoverá reunião de alinhamento com a associação ou cooperativa CONTRATADA e a fiscalização, para esclarecer as rotinas de acesso, as Ordens de Serviço, os registros das retiradas, o transporte, a comprovação da destinação e o recebimento dos serviços. A associação ou cooperativa indicará formalmente preposto para interlocução e organização das atividades, admitida sua presença apenas por ocasião das coletas ou quando convocado, sem obrigação de permanência contínua nas instalações do TJCE. As comunicações relevantes serão registradas por escrito.

14.4. A fiscalização adotará abordagem preventiva, orientativa e proporcional, compatível com a finalidade socioambiental da contratação, a inclusão socioeconômica e a valorização do trabalho dos catadores e catadoras, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé, eficiência e interesse público, sem afastar o cumprimento das obrigações contratuais, a rastreabilidade das operações e a apuração de eventuais irregularidades.

14.5. A fiscalização técnica verificará cada retirada autorizada mediante Ordem de Serviço, considerando a unidade atendida, a data, a associação ou cooperativa responsável, a efetiva retirada dos materiais, as condições de entrega e segurança e o registro individualizado da coleta. O acompanhamento será preferencialmente presencial nos dias de realização dos serviços, podendo contar com apoio de fiscal setorial ou de servidor formalmente designado, conforme o caso. Cada retirada em uma unidade será tratada como evento autônomo de medição.

14.6. A fiscalização administrativa e documental acompanhará os relatórios mensais e a apresentação dos comprovantes exigíveis de retirada, transporte, recebimento, triagem e encaminhamento à reutilização ou reciclagem, bem como de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos. Quando exigíveis, serão acompanhados os registros associados ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pelo TJCE na qualidade de gerador, cabendo à associação ou cooperativa fornecer as informações e cumprir os registros que lhe competirem.

14.7. O recebimento dos serviços observará as disposições específicas deste Termo de Referência e os procedimentos institucionais de recebimento. O registro da retirada servirá como evidência inicial da execução, sem dispensar os documentos necessários à comprovação das etapas subsequentes. A fiscalização realizará a verificação técnica e subsidiará o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo pelo gestor ou instância competente, antes da liquidação e do pagamento.

14.8. Considerando a finalidade ESG e de inclusão socioeconômica da contratação, não será instituído Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para atribuição de notas ou aplicação de glosas financeiras automáticas por indicadores de desempenho, tendo em vista o caráter facultativo de sua adoção, conforme o art. 144 da Lei 14.133/21 e art. 25, inciso V, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

14.8.1. A remuneração corresponderá ao valor unitário fixado por coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita, sem variação em função do peso, volume ou percentual de materiais recuperados.

14.8.2. Permanecem obrigatórios a apuração e o não pagamento de coletas não realizadas, bem como a correção de cobranças indevidas, sem confundir esses procedimentos com descontos por pontuação de IMR.

14.9. Os indicadores de coletas programadas e realizadas, pontualidade, completude dos registros, comprovação da destinação e massa ou volume encaminhados à reciclagem, quando disponíveis, serão empregados exclusivamente para acompanhamento gerencial,

prestação de contas e melhoria da gestão socioambiental. A fiscalização observará também as condições de segurança, o uso dos EPIs e EPCs exigíveis, a prevenção de dispersão de resíduos e a proteção de documentos e informações institucionais, distinguindo os deveres da associação ou cooperativa das obrigações de segregação inicial e armazenamento temporário assumidas pelo TJCE.

14.10. Identificadas falhas sanáveis, o fiscal registrará a ocorrência, comunicará formalmente a associação ou cooperativa e indicará medidas e prazo razoável de correção, priorizando orientação, regularização documental e reprogramação justificada. Situações que envolvam risco imediato à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à confidencialidade poderão ensejar paralisação preventiva da atividade.

14.11. A inexistência de IMR não impede a rejeição motivada de serviço em desconformidade essencial, a exigência de correção ou a responsabilização legalmente cabível, asseguradas as garantias procedimentais.

14.12. O fiscal manterá histórico organizado das Ordens de Serviço, coletas realizadas, comprovantes, relatórios, intercorrências, notificações e providências adotadas, com documentação vinculada ao respectivo contrato. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão submetidas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente. Visitas técnicas aos locais de triagem ou destinação poderão ser realizadas quando justificadas pelas condições do objeto.

14.13. Na transição entre os ciclos trimestrais do rodízio, a fiscalização consolidará as coletas executadas, as Ordens de Serviço pendentes, as ocorrências e a documentação de destinação ainda exigível, viabilizando a continuidade do atendimento pela próxima associação ou cooperativa convocada.

14.14. A associação ou cooperativa que efetuou determinada coleta permanecerá responsável pelas etapas e comprovações posteriores que lhe couberem, vedados a duplicidade de medição e o pagamento do mesmo evento a mais de uma entidade.

14.15. A gestão e a fiscalização observarão os limites institucionais de atuação, sendo vedada ingerência na organização interna da associação ou cooperativa ou subordinação direta de seus associados, cooperados e demais trabalhadores ao TJCE.

14.16. O acompanhamento administrativo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas e deverá conciliar a proteção do interesse público, a regularidade da execução, a rastreabilidade ambiental e a valorização do trabalho dos catadores e catadoras.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, devendo ser corrigidos, refeitos ou complementados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da associação ou cooperativa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2. Em caso de constatação de falhas, irregularidades ou desconformidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos, a associação ou cooperativa CONTRATADA ficará obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo TJCE, ressalvadas as situações que exijam providências imediatas ou prazo diferenciado, devidamente justificado pela fiscalização.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão objeto de registro no ato da retirada dos materiais

recicláveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, com base nos registros individualizados das coletas e nos documentos comprobatórios exigíveis.

15.3.2. O registro inicial subsidiará a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do Anexo II, devendo a documentação correspondente ser encaminhada ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

15.3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, observadas as condições de execução e a documentação comprobatória exigível para cada coleta realizada.

15.3.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de conclusão dos serviços encaminhada pela associação ou cooperativa CONTRATADA, acompanhada dos registros individualizados das coletas, dos relatórios e dos comprovantes exigíveis relativos à prestação dos serviços.

15.3.4. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.4.1. Será verificada a efetiva execução das coletas autorizadas, mediante conferência das Ordens de Serviço, dos registros de retirada e dos documentos comprobatórios exigíveis, observadas as condições de recolhimento, acondicionamento, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos.

15.3.4.2. A medição considerará as coletas efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pelo TJCE, assegurada a remuneração integral do preço unitário previamente fixado, sem redimensionamento financeiro em razão de indicadores gerenciais de desempenho, peso, volume ou percentual de aproveitamento dos materiais recicláveis.

15.3.4.3. Será verificada, no que couber, a manutenção das condições de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária exigíveis à associação ou cooperativa CONTRATADA, observadas as particularidades de sua natureza jurídica e as disposições legais aplicáveis.

15.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo relativo ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último, observadas as atribuições dos responsáveis pela fiscalização contratual.

15.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste das coletas que apresentarem pendências impeditivas de recebimento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas no Recebimento Provisório, sem prejuízo do processamento das demais coletas regularmente executadas e comprovadas.

15.3.7. O pagamento das coletas que apresentarem pendências de recebimento ou inconsistências relevantes na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não será encaminhado enquanto não houver a devida regularização, não se iniciando, quanto às parcelas pendentes de recebimento definitivo, a contagem do prazo de pagamento. As pendências relativas a determinada coleta não impedirão o processamento das parcelas incontroversas referentes aos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

15.3.8. O recebimento e a aceitação dos serviços não excluirão a responsabilidade civil da associação ou cooperativa CONTRATADA pela qualidade, regularidade e segurança das atividades executadas, inclusive quanto ao transporte, à triagem e à destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos, nem afastarão as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços efetivamente executados, assim como do atendimento das demais obrigações contratuais exigíveis, sendo expedida a competente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante do Anexo III deste Termo de Referência, constituindo condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, inclusive os registros individualizados das coletas e os comprovantes exigíveis de transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as disposições contratuais pertinentes, solicitando à associação ou cooperativa CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Poderão ser recusados, integral ou parcialmente, os serviços que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, mediante decisão fundamentada do TJCE, devendo as irregularidades identificadas e os motivos da recusa ser formalmente registrados e comunicados à associação ou cooperativa CONTRATADA.

15.4.5. A recusa do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido poderá ocorrer em razão da ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-lo, de divergências entre as coletas efetivamente executadas e os valores apresentados para cobrança, da negativa da associação ou cooperativa CONTRATADA em promover as correções necessárias ou de outras desconformidades identificadas durante o processo de recebimento que não tenham sido regularizadas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial dos serviços, poderão ser encaminhadas para pagamento as coletas regularmente executadas, comprovadas e aceitas, observadas as condições de liquidação da despesa. Será estabelecido prazo à associação ou cooperativa CONTRATADA para regularização das pendências identificadas nas demais coletas. Caso a CONTRATADA não resolva as pendências no prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução do pagamento das parcelas incontroversas, excluindo da medição os valores correspondentes às coletas não executadas ou não aceitas, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

16.2. A remuneração corresponderá ao número de coletas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, multiplicado pelo preço unitário previamente fixado, não sendo devidos valores pela mera disponibilidade da associação ou cooperativa, por coletas não realizadas ou por serviços não autorizados.

16.2.1. Constatada a situação de irregularidade da associação ou cooperativa CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.2.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

16.3. A identificação de irregularidade nas condições de habilitação ou regularidade da CONTRATADA ensejará as providências administrativas legalmente cabíveis, sem prejuízo do processamento dos valores incontroversos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos, quando devido nos termos da legislação.

16.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a CONTRATADA inadimplente.

16.5. O documento fiscal ou equivalente legalmente admitido deverá ser emitido em nome do TJCE, observadas as informações necessárias à identificação do instrumento contratual, dos serviços prestados, do período de competência e das coletas executadas, conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.6. O pagamento dos serviços não isentará a associação ou cooperativa CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas, especialmente quanto à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos materiais e rejeitos, à regularidade documental e à reparação de danos legalmente imputáveis à sua atuação.

16.7. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam ao credenciamento e contratação.

16.8. Atualização de preços

16.8.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

16.8.2. O IPCA será o índice adotado para atualizar o valor do contrato por se tratar do índice oficial que mede a inflação no Brasil.

16.8.3. Após o período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses. Caso seja extinto, o reajuste será feito por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, durante a vigência ou durante a prorrogação do contrato.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os valores devidos à associação ou cooperativa CONTRATADA corresponderão às coletas efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas pelo TJCE, observados o preço unitário previamente fixado e os critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

17.2. As coletas não realizadas, não autorizadas ou rejeitadas por desconformidade essencial não integrarão a medição nem gerarão pagamento, cabendo a correção dos documentos de cobrança quando identificados valores indevidos.

17.3. O peso, o volume e o percentual de aproveitamento dos recicláveis terão finalidade de rastreabilidade e acompanhamento socioambiental, não constituindo fatores de redução da remuneração de coleta regularmente executada e aceita.

17.4. As falhas operacionais ou documentais sanáveis serão registradas e comunicadas pela fiscalização à associação ou cooperativa CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e de prazo de regularização compatível com a ocorrência. A atuação administrativa privilegiará a orientação, a correção tempestiva e a continuidade dos serviços, sem afastar a apuração dos descumprimentos injustificados, a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e as medidas cabíveis nas hipóteses de risco à segurança, ao meio ambiente ou à proteção de informações institucionais.

17.5. As hipóteses de infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163

da Lei nº 14.133/2021 e estarão previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

17.6. A adoção do credenciamento, sua finalidade socioambiental e o rodízio trimestral não afastam a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, devendo as medidas aplicadas respeitar a legalidade, a motivação, a proporcionalidade e as peculiaridades da atividade desenvolvida pelas associações ou cooperativas de catadores.

17.7. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução das coletas programadas ou no cumprimento de prazo formalmente estabelecido para regularização de inconformidades poderá sujeitar a associação ou cooperativa CONTRATADA à multa moratória, conforme as ocorrências e os critérios de cálculo indicados no quadro a seguir, a serem reproduzidos no edital e no contrato:

Quadro – Ocorrências e correspondências para aplicação de multas moratórias

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 4 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor unitário da coleta afetada, durante os 4 (quatro) primeiros dias corridos de atraso.
2	Atraso injustificado superior a 4 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada.	Multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor unitário da coleta afetada, a partir do 5º (quinto) dia corrido, mantida a aplicação do percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia relativamente aos 4 (quatro) primeiros dias.
3	Atraso injustificado de até 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades operacionais ou documentais, após o prazo concedido pela fiscalização.	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na regularização, incidente sobre o valor unitário da coleta à qual se refere a inconformidade, durante os 2 (dois) primeiros dias corridos de atraso.
4	Atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos na regularização das inconformidades apontadas.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na regularização, incidente sobre o valor unitário da coleta à qual se refere a inconformidade, a partir do 3º (terceiro) dia corrido, mantida a aplicação do percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia relativamente aos 2 (dois) primeiros dias.
5	Recusa injustificada na execução de coleta programada ou atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos que comprometa a continuidade dos serviços.	Possibilidade de convocação substitutiva da próxima associação ou cooperativa apta, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e das sanções legalmente cabíveis.

17.7.1. O prazo de atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da data ou do prazo formalmente estabelecido, excluídos os períodos de reprogramação previamente autorizados pelo TJCE.

17.7.2. As multas previstas nos itens 1 a 4 do quadro terão incidência limitada a 10% (dez por cento) do valor unitário da coleta diretamente afetada, por ocorrência, sem incidência cumulativa de duas faixas de atraso sobre o mesmo dia ou duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

17.7.3. Não será aplicada multa moratória por atrasos ou impedimentos comprovadamente não imputáveis à associação ou cooperativa CONTRATADA, inclusive por indisponibilidade dos materiais, restrição de acesso decorrente de ato do TJCE, caso

fortuito ou força maior, cabendo à fiscalização registrar a justificativa e, quando necessário, reprogramar a retirada. A reprogramação não constituirá nova coleta remunerável.

17.7.4. A aplicação da multa moratória não impedirá que o TJCE convoque, motivadamente, a próxima associação ou cooperativa apta, observados os critérios de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência, quando a continuidade dos serviços exigir substituição.

17.7.5. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

17.8. A inexecução total ou parcial injustificada, a destinação ambientalmente irregular de resíduos, o descumprimento grave de requisitos de saúde e segurança, a violação de sigilo, a apresentação de documentação falsa ou outras condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar as sanções do art. 156 da mesma Lei, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme os requisitos legais.

17.9. A multa compensatória, quando cabível, observará os percentuais e a forma de cálculo previamente fixados no edital e no contrato, respeitada a faixa legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a associação ou cooperativa responsabilizada, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação fundamentada das circunstâncias, a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.11. A convocação substitutiva de outra associação ou cooperativa, quando necessária à continuidade dos serviços, constitui providência operacional distinta da extinção contratual, do descredenciamento e da aplicação de sanções administrativas, devendo cada medida observar seus pressupostos próprios.

17.12. A apuração e a aplicação de sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos institucionais aplicáveis, especialmente as disposições a seguir:

17.12.1. Antes da aplicação de multa, será facultada à associação ou cooperativa interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.12.3. Na definição e na dosimetria das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao TJCE e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a finalidade socioambiental da contratação e a valorização do trabalho dos catadores, sem afastamento das responsabilidades legais.

17.12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a cobrança da diferença observará os meios legalmente admitidos, inclusive garantia contratual, se houver, ou cobrança judicial, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12.5. O TJCE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Os débitos da associação ou cooperativa CONTRATADA perante o TJCE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos, observados os procedimentos legalmente admitidos e a regulamentação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de compensação envolvendo outros contratos administrativos mantidos com o Tribunal.

17.12.7. As notificações de multas e sanções administrativas serão realizadas pela Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, mediante encaminhamento, pela unidade administrativa responsável pela gestão contratual, dos relatórios e documentos que registrem as ocorrências capazes de caracterizar infrações, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na regulamentação interna do Tribunal.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

18.1. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1.1. As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão selecionadas por procedimento de credenciamento, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições uniformes estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

18.1.2. A manifestação de interesse será formalizada por requerimento de adesão ao credenciamento, encaminhado ao endereço de e-mail institucional servicoeapoiooperacional@tjce.jus.br acompanhado dos documentos de habilitação digitalizados e da identificação da associação ou cooperativa, do CNPJ, do representante legal e dos meios de contato. O Termo de Credenciamento consta do Anexo IV deste termo de referência, sendo obrigatório e vinculante às condições do chamamento para a Credenciada interessada.

18.1.2.1. Após a habilitação no procedimento de credenciamento, a associação ou cooperativa deverá realizar seu cadastro no SIN-Reuse, sistema institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponível em https://sin-reuse.tjce.jus.br, conforme as orientações fornecidas pela Administração, para fins de registro e acompanhamento das atividades relacionadas à coleta seletiva. O cadastramento deverá ser concluído antes do início da execução dos serviços, não substituindo o requerimento formal de credenciamento nem alterando a ordem cronológica de manifestação de interesse estabelecida neste Termo de Referência.

18.1.3. O critério cronológico para a sequência de convocação terá como referência a data e a hora do efetivo recebimento da manifestação formal de interesse no e-mail indicado no edital, conforme o registro do sistema institucional e o horário de Brasília. A data do despacho de habilitação ou a ordem de análise administrativa não modificará, por si só, a precedência. O tratamento das pendências documentais obedecerá ao subitem 18.1.6.

18.1.4. O recebimento da manifestação não implica credenciamento automático. A associação ou cooperativa somente será considerada habilitada e apta à convocação depois de deferida a análise dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, observada a manutenção de sua regularidade e o registro formal da decisão administrativa.

18.1.5. A ordem inicial de convocação será definida pela sequência de recebimento das manifestações formais de interesse das associações ou cooperativas posteriormente

habilitadas, desde que a documentação apresentada permita comprovar o atendimento dos requisitos exigidos.

18.1.5.1. A análise e a aprovação administrativa em datas posteriores, inclusive quando ocorrerem fora da ordem de recebimento dos pedidos, não modificarão a precedência regularmente constituída.

18.1.5.2. Quando houver necessidade de regularização documental que impeça a habilitação, aplicar-se-á o novo marco temporal previsto no subitem 18.1.6.

18.1.5.3. Em caso de empate que não possa ser desfeito pelos registros do sistema, será realizado sorteio público, documentado em ata.

18.1.6. Se faltarem documentos exigidos ou houver irregularidade material que impeça a comprovação dos requisitos de habilitação, o TJCE comunicará a pendência e admitirá a regularização nos termos previstos neste Termo de Referência e no Edital. A data e a hora consideradas para a ordem de convocação passarão a ser as do recebimento da documentação que sanar a última pendência impeditiva.

18.1.6.1. Erros meramente formais, que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos nem inviabilizem a verificação dos requisitos, poderão ser sanados sem perda do marco cronológico original, mediante decisão motivada.

18.1.6.2. A não regularização no prazo fixado poderá ensejar indeferimento.

18.1.6.3. Nova manifestação terá novo registro de recebimento.

18.1.7. A distribuição das coletas observará a ordem cronológica apurada na forma dos subitens 18.1.3 a 18.1.6 e o rodízio em ciclos sucessivos de 3 (três) meses, previsto no item 4 deste Termo de Referência.

18.1.7.1. As associações ou cooperativas cuja habilitação seja deferida posteriormente ingressarão na sequência de entidades aptas conforme o respectivo marco temporal de precedência, sem interrupção do ciclo em curso, alteração retroativa de ciclos concluídos ou desconstituição de convocações já formalizadas.

18.1.8. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial pelo prazo de 1(um) mês.

18.1.8.1. O prazo para credenciamento é de 1(um) mês e o prazo de vigência da contratação decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

18.1.9. O preço unitário de cada coleta será previamente fixado pelo e. TJCE e uniforme para todas as credenciadas, não havendo disputa de preços, garantia de convocação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de coletas ou remuneração sem a prestação efetiva dos serviços.

18.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

18.2.1. Tendo em vista a natureza da contratação, voltada à inclusão socioeconômica de catadores, e em estrita observância à Recomendação nº 169/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), fica dispensada a exigência de balanços patrimoniais ou comprovação de índices de liquidez.

18.2.1.1. A qualificação econômico-financeira será aferida de forma simplificada, adequada e proporcional à realidade do terceiro setor, para fins de fixação da remuneração.

18.2.2. O credenciamento dos interessados condiciona-se à apresentação da seguinte documentação válida:

18.2.2.1. Da Habilitação Jurídica e Representação:

18.2.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que a entidade é constituída

formal e exclusivamente por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e não ostenta fins lucrativos;

18.2.2.1.2. Cópia da ata de eleição, termo de posse ou ato de designação da diretoria atual;

18.2.2.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

18.2.2.2. Da Qualificação Técnica e Operacional:

18.2.2.2.1. Comprovante de cadastro e habilitação regular no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

18.2.2.2.2. Declaração Unificada de Capacidade e Rateio (Anexo V), firmada sob as penas da lei, atestando expressamente que a entidade possui infraestrutura, instalações, equipamentos de segurança e veículos para realizar a triagem, trituração descaracterizadora e transporte dos resíduos recicláveis, e que mantém sistema transparente de rateio equitativo das receitas e das remunerações entre todos os seus catadores associados ou cooperados.

18.2.2.3. Dos Requisitos Legais de Participação:

18.2.2.3.1. Declaração (Anexo VII e VIII) certificando o integral cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (garantia de não emprego de menores em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e proibição do trabalho a menores de dezesseis anos, salvo aprendizes), cumulada à atestação de que não submete trabalhadores a condições análogas à escravidão.

18.2.2.4. CONDIÇÕES PRÉVIAS VINCULANTES À ASSINATURA DO CONTRATO

18.2.2.4.1. Previamente ao ato de assinatura contratual do Termo de Credenciamento e ao início da execução remunerada, a entidade credenciada e convocada obriga-se a entregar:

18.2.2.4.2. Declaração Negativa de Nepotismo (Anexo IX) , nos moldes da Resolução CNJ nº 07/2005;

18.2.2.4.3. Termo de Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X), documento por meio do qual a entidade assume irrestrita responsabilidade civil, penal e administrativa para com o dever de resguardo, não reprodução, não manuseio indevido e iminente descaracterização/trituração das informações abrigadas nos autos recebidos, submetendo-se aos rigores da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

18.2.3. O órgão ou comissão responsável pelo credenciamento verificará a documentação de habilitação e decidirá motivadamente sobre cada requerimento. A análise deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, sem alteração do marco cronológico de precedência regularmente constituído.

18.2.4. No julgamento da habilitação poderão ser promovidas diligências para esclarecimento e saneamento de erros ou falhas que não modifiquem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento cronológico de pendências previsto no subitem 18.1.6.

18.2.5. A apresentação dos documentos em formato digital será admitida, exigindo-se os originais físicos apenas quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital ou exigência legal específica. Poderão ser consultadas fontes oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade das informações.

18.2.6. A habilitação ou o indeferimento serão formalizados por meio eletrônico e comunicados à interessada, com registro da decisão e publicação ou disponibilização da relação atualizada de credenciadas e da ordem de convocação, assegurados os recursos e pedidos de reconsideração cabíveis na forma do edital e da legislação.

18.2.7. Após o deferimento do credenciamento, o e. TJCE poderá solicitar, a qualquer

tempo, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação, inclusive previamente à convocação, à formalização do contrato ou à execução de novo ciclo trimestral.

18.2.8. A Administração poderá obter ou confirmar diretamente, por consulta aos sistemas e sítios oficiais, comprovantes de cadastro, inclusive informações disponíveis no SINIR, juntando aos autos o resultado da consulta. A dispensa de reapresentação do documento não afasta a necessidade de comprovar a regularidade exigível no momento da contratação.

18.2.8.1. A exigência justifica-se pela natureza dos serviços contratados, cuja execução não se limita à retirada dos materiais nas unidades do TJCE, abrangendo também as etapas de triagem, classificação, armazenamento temporário e encaminhamento à reutilização ou reciclagem. A disponibilidade de infraestrutura adequada é necessária para assegurar condições seguras de manuseio e armazenamento, prevenir a contaminação e a destinação inadequada dos materiais, garantir a continuidade das operações e possibilitar a rastreabilidade dos resíduos coletados. O requisito não implica obrigatoriedade de propriedade das instalações, admitindo-se sua utilização por meio de locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido, desde que assegurada a disponibilidade operacional durante a execução contratual.

18.2.8.1.1. A exigência justifica-se pela necessidade de promover a integração das informações relativas às organizações responsáveis pela coleta seletiva ao sistema nacional de gestão de resíduos sólidos, contribuindo para o monitoramento das atividades, a transparência, a rastreabilidade e o controle da destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.2.8.2. Quando as instalações utilizadas para recepção, triagem ou armazenamento não forem de propriedade da associação ou cooperativa, será admitida a apresentação dos documentos de regularidade do respectivo estabelecimento, acompanhados da comprovação de sua legítima disponibilidade para execução dos serviços. O e. TJCE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a pertinência dos documentos apresentados, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

18.2.8.3. Identificação de PREPOSTO responsável pela representação da contratada e pela interlocução com o TJCE, atuando como ponto de contato para o acompanhamento e a execução dos serviços, conforme Anexo I - Termo de Nomeação de Preposto.

18.3. DO DESCREDENCIAMENTO

18.3.1. O descredenciamento da associação ou cooperativa poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

18.3.1.2. por solicitação formal da associação ou cooperativa;

18.3.1.3. por perda superveniente das condições de habilitação ou da capacidade operacional exigidas, quando não sanada no prazo cabível;

18.3.1.4. por descumprimento injustificado e devidamente apurado que inviabilize a permanência no credenciamento; ou

18.3.1.5. em razão de sanção superveniente cujos efeitos legais impeçam a continuidade de sua participação.

18.3.2. O descredenciamento por iniciativa do TJCE dependerá de decisão motivada e procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas a gravidade da ocorrência, a possibilidade de saneamento e as disposições do edital. O descredenciamento não se confunde com sanção administrativa ou extinção contratual.

18.3.3. O pedido de descredenciamento ou a exclusão da relação de credenciadas não afastará a responsabilidade por coletas já executadas nem pelas obrigações pendentes de

comprovação de transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada, sendo assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos.

18.3.4. Após o descredenciamento, o TJCE atualizará a relação de associações ou cooperativas aptas e a sequência do rodízio trimestral, adotando as medidas necessárias à continuidade da coleta seletiva, segundo o edital e o item 4 deste Termo de Referência.

19. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

19.1. As associações ou cooperativas interessadas deverão conhecer as condições e peculiaridades dos serviços previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos locais de retirada, aos pontos de armazenamento temporário, às condições de acesso, à movimentação dos materiais e às exigências de segurança das unidades atendidas. Será facultada a realização de vistoria prévia, mediante solicitação e agendamento pelos meios de contato indicados no edital de credenciamento.

19.2. A realização da vistoria não constituirá requisito obrigatório de habilitação, podendo a interessada apresentar declaração de conhecimento das condições de execução dos serviços.

19.3. A ausência de vistoria não afastará o cumprimento das obrigações regularmente estabelecidas no Edital, neste Termo de referência e no instrumento contratual, ressalvadas as situações supervenientes ou condições não informadas pela Administração que alterem substancialmente os encargos originalmente previstos.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor unitário estimado da coleta é de R$ 480,98 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), obtido pela mediana da cesta de preços analisada no Estudo Técnico Preliminar, conforme a metodologia e os documentos de pesquisa de preços que integram a instrução do processo administrativo.

Unidade de atendimento	Quant. anual	Valor unitário	Valor anual estimado
Fórum Clóvis Beviláqua	12	R$ 480,98	R$ 5.771,76
Sede Judiciária do TJCE	12	R$ 480,98	R$ 5.771,76
		VALOR GLOBAL	**R$ 11.543,52**

20.2. O valor global anual estimado da contratação é de R$ 11.543,52 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Esse valor representa a estimativa total do conjunto das 24 (vinte e quatro) coletas anuais e não constitui valor mínimo garantido a cada CONTRATADA individualmente. O pagamento será devido exclusivamente pelas coletas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela Administração.

20.3. A estimativa considerou referências de contratações públicas comparáveis e adotou a mediana como medida de tendência central, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no mapa de preços juntado aos autos.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixo vulto financeiro, baixa complexidade e sem utilização de mão de obra residente.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22.1.1. Gestão/Unidade: 040101 - Fermoju;

22.1.2. Fonte de Recursos: 759.1200070;

22.1.3. Programa de Trabalho: 02.061.192

22.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

22.1.5. Plano Interno: RDP-SEADI-2026-679

22.2. A dotação relativa ao presente objeto e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

23.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à proteção de informações e documentos eventualmente acessados durante a execução contratual;

23.3. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e suas alterações;

23.4. Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observado seu âmbito de aplicação;

23.5. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

23.6. Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 15/2024, no que couber às diretrizes institucionais de governança das contratações;

23.7. Plano de Logística Sustentável do TJCE;

23.8. Lei nº 8.159/1991;

23.9. Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21/2021, com suas alterações, quanto à gestão e à eliminação documental;

23.10. Portaria TJCE nº 1.161/2024 com suas alterações ou normas substitutivas, quanto aos procedimentos patrimoniais e de descarte de materiais de consumo, conforme a natureza dos bens e materiais.

23.11. Recomendação CNJ nº 169, de 19 de maio de 2026, que estabelece diretrizes para a contratação remunerada de associações e/ou cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis para realização de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, triagem, destinação para reutilização, reciclagem e/ou disposição final segura e ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como para a destinação de bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Fortaleza, data da assinatura.

Equipe de Planejamento:

Bárbara Queiroz da Silva – mat. 51518
Coordenadora de Governança da SEADI

Renato Araujo Duarte – mat. 8076
Gerente de Patrimônio

Tatiana Sales Cadena – mat. 4707
Gerente de Serviços e Apoio Operacional

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA DE QUEIROZ DA SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ARAUJO DUARTE**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999547** e o código CRC **91452FBB**.

Referência: Processo nº 8528690-90.2026.8.06.0000 SEI nº 0999547

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
PRESTADORA DE SERVIÇOS		**CNPJ**	

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....

(nome da contratada) (nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (nome e assinatura do/a preposto/a)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
PRESTADORA DE SERVIÇOS		**CNPJ**	
N.º DA ORDEM DE SERVIÇO			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à execução dos serviços:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionad o ao Contrato acima identificado.

(Local, data)

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
PRESTADORA DE SERVIÇOS		**CNPJ**	
N.º DA ORDEM DE SERVIÇO			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que os serviços executados provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R$ XXX (XXX).

(Local, data)

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE - FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a CREDENCIADA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE - GESTOR

Matrícula: xxxxxx

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 - TJCE
OBJETO: _____.

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:
_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____Nº _____
BAIRRO:_____CIDADE: _____
CEP: _____
FONE: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ RG:
_____
E-MAIL: _____

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº __/2026, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas.

Local Data
Assinatura

Documento Anexo IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (0999870) SEI 8528690-90.2026.8.06.0000 / pg. 39

MODELO DE DECLARAÇÃO COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Ref. CREDENCIAMENTO N. ____/2026.

_____(associação/cooperativa), inscrita com o CNPJ nº _____, com sede em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, Sr(a). _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF _____, DECLARA, para fins de Credenciamento no Edital nº 0____/2026, que:

- Possui infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- Apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- Possui equipamento/maquinário compatível para realização dos serviços a serem executados.

Local e data
Assinatura

umento Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO (0999876) SEI 8528690-90.2026.8.06.0000 / pg

ANEXO — CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Credenciamento remunerado de associações ou cooperativas de catadores

PROCESSO	FREQUÊNCIA	ABRANGÊNCIA	VOLUME PREVISTO
8528690-90.2026.8.06.0000	Mensal • última sexta-feira	Fórum Clóvis Beviláqua + Sede Judiciária	24 coletas anuais • 4 ciclos

PROGRAMAÇÃO ANUAL POR MÊS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE / PERÍODO	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			TOTAL
Rodízio e coletas	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	ANUAL
1º ciclo | organização convocada	●	●	●										6
2º ciclo | organização convocada				●	●	●							6
3º ciclo | organização convocada							●	●	●				6
4º ciclo | organização convocada										●	●	●	6
COLETAS ORDINÁRIAS • 1 COLETA MENSAL POR UNIDADE													
Fórum Clóvis Beviláqua	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	12
Sede Judiciária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	12
TOTAL DE COLETAS NO MÊS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24

LEGENDA ■ Barra colorida = período de responsabilidade da credenciada convocada ● = coleta programada na unidade (1 evento) M01–M12 = meses relativos ao início da execução

REGRAS DE EXECUÇÃO E OBSERVAÇÕES

01 Data fixa: as coletas ordinárias ocorrerão na última sexta-feira de cada mês. Se houver feriado ou ponto facultativo que inviabilize a execução, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

02 Cada data mensal corresponde a 2 coletas individualizadas: uma no Fórum Clóvis Beviláqua e outra na Sede Judiciária. A fiscalização informará horários, pontos de retirada e condições de acesso na Ordem de Serviço.

03 Rodízio: cada ciclo abrange 3 meses consecutivos e 6 coletas estimadas. Uma associação ou cooperativa convocada atenderá ambas as unidades; a sequência será definida conforme o edital. A remarcação de data não altera o ciclo de referência.

04 Bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis: eventual recolhimento e destinação dependerão de programação e autorização próprias, após os procedimentos patrimoniais cabíveis. Não integram automaticamente as 24 coletas ordinárias.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO N. ___/20__

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. ..... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....…
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ocumento Anexo VII - MODELO DE DECL. DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (1000013) SEI 8528690-90.2026.8.06.0000 / pg. 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____(razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no Credenciamento n. ____/20__, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, _____de _____de 20__.

_____

Assinatura

Documento Anexo VIII - MODELO DE DECL. TRABALHO DEGRADANTE (1000028) SEI 8528690-90.2026.8.06.0000 / pg. 44

MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Nome Completo: ……...

Função: ……...

Situação: Profissional vinculado à empresa ……...

DECLARO que:

( ) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado, servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviços ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

( ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado, servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviços ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme abaixo identificado:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal.

Data: …../…../……...

Local: ……

……..

Assinatura do declarante

umento Anexo IX - MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO (1000087) SEI 8528690-90.2026.8.06.0000 / pg

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n._____/__, CPF n. _ _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. º _/_____ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios

eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

_____

Assinatura

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1) **Documento:** Termo de Nomeação de Preposto
   Código SEI: 0999826
2) **Documento:** Termo de Recebimento Provisório
   Código SEI: 0999860
3) **Documento:** Termo de Recebimento Definitivo
   Código SEI: 0999862
4) **Documento:** Modelo de Pedido de Credenciamento
   Código SEI: 0999870
5) **Documento:** Modelo de Declaração Cooperativa/Associação
   Código SEI: 0999876
6) **Documento:** Cronograma Físico de Execução
   Código SEI: 0999967
7) **Documento:** Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor
   Código SEI: 1000013
8) **Documento:** Modelo de decl. Trabalho Degradante
   Código SEI: 1000028
9) **Documento:** Modelo de Declaração Negativa de Parentesco
   Código SEI: 1000087
10) **Documento:** Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo
    Código SEI: 1000112
11) **Documento:** Mapa de Preços
    Código SEI: 1000184

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, Assinatura Eletrônica ou Digital

Assinatura Eletrônica ou Digital

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ARAUJO DUARTE**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA DE QUEIROZ DA SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 03/11/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000204** e o código CRC **75EA8BB8**.

Referência: Processo nº 8528690-90.2026.8.06.0000 SEI nº 1000204

ANEXO 2 DO EDITAL
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 – TJCE

OBJETO: Credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para contratação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos e de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do TJCE.

Campo	Preenchimento
Nome da associação/cooperativa	
CNPJ	
Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP)	
Telefone	
E-mail para comunicações	
Representante legal (nome e CPF)	

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____/2026, juntando a documentação exigida no subitem 4.3 do Edital, devidamente assinada.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital e de seus anexos;

b) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros;

c) estamos cientes de que o credenciamento não assegura convocação imediata, quantitativo mínimo de coletas ou remuneração por disponibilidade, e de que as demandas serão distribuídas por rodízio em ciclos trimestrais;

d) indicamos o endereço eletrônico acima para o recebimento de todas as comunicações relativas ao credenciamento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO 3 DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CAPACIDADE E RATEIO

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Ref. CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

[Associação/cooperativa], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento no Edital nº _____/2026, que:

I – possui infraestrutura e instalações, próprias ou legitimamente disponíveis, para a recepção, triagem, classificação e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis não perigosos;

II – dispõe de veículo, equipamentos e equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com a coleta, o transporte e a triagem dos materiais, bem como com a descaracterização ou trituração de documentos, quando esta lhe for atribuída nos termos do item 4.25.2 do Termo de Referência;

III – mantém sistema transparente de rateio equitativo das receitas e das remunerações entre todos os seus catadores associados ou cooperados, na forma descrita em seu estatuto, regimento ou declaração anexa;

IV – compromete-se a manter essas condições durante toda a validade do credenciamento e a vigência dos contratos dele decorrentes, comunicando ao TJCE qualquer alteração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO 4 DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

[Razão social], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

À Comissão de Credenciamento do TJCE.

ANEXO 5 DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

[Razão social], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Credenciamento nº _____/2026, que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores executando trabalho degradante ou forçado e que não submete trabalhadores a condições análogas às de escravo, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

À Comissão de Credenciamento do TJCE.

ANEXO 6 DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

[Razão social], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, que toda a documentação encaminhada ao TJCE em meio digital, para fins do Credenciamento nº _____/2026, é autêntica e corresponde fielmente aos respectivos originais.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

À Comissão de Credenciamento do TJCE.

ANEXO 7 DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/_____

Contratação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ORIGEM: Gerência de Serviços e Apoio Operacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8528690-90.2026.8.06.0000.

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): RDP-SEADI-2026-679.

FUNDAMENTO: inexigibilidade de licitação – art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 – Edital de Credenciamento nº _____/2026.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Des.(a) _____, e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____; e

CONTRATADA: [Associação/Cooperativa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por seu(sua) [cargo], Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

Os acima qualificados resolvem celebrar o presente termo de contrato, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 e ao Termo de Referência que o integra, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305/2010, pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, observado seu âmbito de aplicação, pela Resolução CNJ nº 400/2021, pela Recomendação CNJ nº 169/2026, pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 15/2024, pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21/2021, pela Portaria TJCE nº 1.161/2024 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto deste contrato é a prestação remunerada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, triagem ou separação, encaminhamento à reutilização ou reciclagem e destinação final segura e ambientalmente adequada dos rejeitos decorrentes da triagem de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, bem como a coleta e a destinação ambientalmente adequada de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, gerados no Fórum Clóvis Beviláqua e na Sede Judiciária do TJCE, nos ciclos trimestrais que forem atribuídos à CONTRATADA segundo o rodízio previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026 e no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 o Termo de Referência;

1.1.2 o Edital de Credenciamento nº __/2026 e seus anexos;

1.1.3 o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

1.2 A celebração deste contrato não assegura à CONTRATADA a execução de ciclos ou de quantitativos mínimos durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME

2 O objeto será executado sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, por coleta efetivamente realizada, comprovada e aceita, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência.

2.1 A execução de cada ciclo dependerá de Ordem de Início dos Serviços, e cada coleta, de Ordem de Serviço, nos termos dos itens 6.1 e 6.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 O valor unitário de cada coleta é de R$ 480,98 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), fixado de modo uniforme para todas as credenciadas, nos termos do item 20 do Termo de Referência.

3.1 O valor estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente a _____

coletas estimadas para os ciclos que se preveja atribuir à CONTRATADA durante a vigência, não constituindo valor mínimo garantido.

3.2 Serão devidos somente os valores correspondentes às coletas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, na forma e proporção da medição e do recebimento previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4 O valor unitário será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado (_____/_____/2026 – Mapa de Preços), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Decorrido o prazo do item 4, o valor unitário poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA ou de ofício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulada desde a data-base, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes.

4.1.1 O reajuste será formalizado por ato da Administração aplicável uniformemente a todos os contratos decorrentes do credenciamento, mediante apostila, preservada a igualdade de preço entre as credenciadas.

4.1.2 Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal.

4.2 REVISÃO DE PREÇO - Se, durante a vigência do contrato, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente alterem os encargos da CONTRATADA, o valor poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio será respondido no prazo de até 31 (trinta e um) dias úteis, contado da apresentação da demonstração analítica da variação dos custos.

4.4 PRECLUSÃO TEMPORAL - O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito, fundamentado e acompanhado das comprovações do impacto, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 PRECLUSÃO LÓGICA - A formalização de prorrogação ou de outra alteração incompatível com o pedido de reajuste ou revisão pendente, sem ressalva expressa, implicará a renúncia ao direito correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5 Os pagamentos serão efetuados nas exatas proporções e preços das coletas efetivamente demandadas, executadas, comprovadas e aceitas, por transferência ou depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, observado o item 16 do Termo de Referência.

5.1 NOTA FISCAL - A cobrança somente poderá ser promovida após o recebimento definitivo das coletas, mediante documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, emitido em nome do TJCE, com indicação do número do contrato, do período de competência, das coletas executadas e da unidade atendida, e acompanhado dos documentos exigidos neste contrato.

5.1.1. O documento fiscal deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho.

5.2 DADOS BANCÁRIOS - Os dados bancários da **CONTRATADA** deverão constar do documento fiscal ou ser informados por outro meio formal escrito, como condição para o pagamento.

5.3 ENVIO ELETRÔNICO - Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** enviará ao gestor ou fiscal do contrato o documento fiscal em PDF e, quando houver, o respectivo arquivo XML, bem como os documentos auxiliares exigidos pela legislação, ressalvada dispensa comunicada formalmente pelo **TJCE**.

5.4 PRAZO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das coletas, mediante documento fiscal atestado e comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista (item 16.1 do Termo de Referência).

5.4.1 ATRASO - Em caso de atraso imputável ao **TJCE**, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

5.4.2 INTERRUPÇÃO - O prazo de pagamento será interrompido em caso de erro, falha ou irregularidade no documento fiscal ou na documentação exigida, reiniciando-se após a regularização, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

5.4.3 IRREGULARIDADE - Constatada irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços executados e aceitos (itens 16.2.1 a 16.3 do Termo de Referência).

5.4.4 COMPENSAÇÃO - O TJCE poderá deduzir dos valores devidos as quantias que lhe forem devidas pela CONTRATADA, inclusive multas e indenizações, observado o devido processo administrativo.

5.4.5 RETENÇÕES - O TJCE, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá os tributos a que esteja obrigado pela legislação.

5.4.6 IMUNIDADE OU ISENÇÃO - A CONTRATADA que fizer jus a imunidade ou isenção tributária deverá apresentar, com o documento fiscal, declaração com a indicação dos fundamentos.

5.4.7 CESSÃO DE CRÉDITOS - É vedada a cessão de créditos decorrentes deste contrato sem concordância prévia e formal do TJCE.

5.5 DOTAÇÃO - As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto ao Fermoju:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.2.01
04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.2.01;

e, nos exercícios seguintes, das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 Além das obrigações previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1 RESPONSABILIDADE EXECUTIVA - planejar, conduzir e executar o objeto com integral atendimento das especificações e prazos do Termo de Referência, sem modificar as especificações sem prévia autorização do TJCE;

6.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO: observar as condições, prazos e orientações para a execução e o recebimento dos serviços previstos nos itens 6 e 15 do Termo de Referência;

6.3 PARÂMETROS LEGAIS - respeitar a legislação federal, estadual e municipal e as normas técnicas aplicáveis ao objeto;

6.4 PREPOSTO - constituir formalmente preposto, mediante o Termo de Nomeação de Preposto (**Anexo III deste contrato**), salvo se atuar diretamente representante legal da CONTRATADA;

6.5 DIREÇÃO DOS TRABALHOS - promover a supervisão e a direção administrativa e técnica da execução, sem subordinação de seus associados, cooperados ou trabalhadores ao TJCE;

6.6 REGULARIDADE LEGAL - cumprir as leis aplicáveis e efetuar o pagamento dos tributos e encargos relacionados à sua atividade e às pessoas envolvidas na execução;

6.7 INDENIZAÇÕES - responder pelos danos causados ao TJCE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes, associados, cooperados, empregados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.8 HABILITAÇÃO - manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando ao TJCE qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.9 INCONFORMIDADES - comunicar formalmente ao TJCE erros, omissões ou discrepâncias identificados nas Ordens de Serviço ou nas especificações;

6.10 SIGILO - manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato, observados os itens 4.25.1, 4.25.2, 12.1.17 e 12.1.18 do Termo de Referência; o representante da CONTRATADA assinará, juntamente com este contrato, o Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança (**Anexo I deste contrato**);

6.11 FISCALIZAÇÃO - permitir o acesso do TJCE aos locais de triagem e destinação, para fins de fiscalização, quando justificado;

6.12 ADEQUAÇÃO TRABALHISTA E SOCIAL - não utilizar mão de obra em desacordo com as normas de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, e cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança aplicável à sua natureza jurídica;

6.13 AJUSTE DE MÉTODOS - atender às recomendações do TJCE para alterar métodos de execução que se mostrem inadequados, salvo se a determinação implicar descumprimento de lei ou norma técnica ou impacto significativo em custos;

6.14 TRANSIÇÃO - repassar à credenciada que a suceder no rodízio, ou ao TJCE, as informações necessárias à continuidade da execução, e concluir e comprovar as etapas de triagem e destinação das coletas que realizou, ainda que após o término de seu ciclo (itens 4.26 e 4.27 do Termo de Referência);

6.15 SUSTENTABILIDADE - observar os requisitos de sustentabilidade do item 10 do Termo de Referência;

6.16 SIN-Reuse – manter atualizado seu cadastro no sistema SIN-Reuse (item 4.10.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7 Além das obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá ao TJCE:

7.1 permitir o acesso da CONTRATADA aos materiais e locais necessários à execução, atendidos os requisitos de segurança;

7.2 disponibilizar à CONTRATADA as normas internas aplicáveis aos locais de execução;

7.3 emitir as Ordens de Início dos Serviços e as Ordens de Serviço, com a antecedência necessária à organização logística;

7.4 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

8 Este contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021. Os casos omissos serão decididos pelo TJCE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE, nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

9.2 A atualização do valor unitário e as alterações que não modifiquem as condições contratuais poderão ser registradas por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

10.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, computado o prazo inicial, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1 do Termo de Referência, desde que:

a) haja manifestação de interesse da CONTRATADA e justificativa formal da Administração;

b) a autoridade competente ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para o TJCE;

c) sejam mantidas as condições de habilitação;

d) haja créditos orçamentários, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

e) a prorrogação seja compatível com as regras de convocação, rodízio e continuidade da execução;

f) a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do termo final da vigência em curso.

10.2 Por ser o preço fixado uniformemente para todas as credenciadas, a negociação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não poderá resultar em preço diferenciado para a CONTRATADA; não sendo atestada a vantajosidade, o contrato será extinto sem ônus para as partes.

10.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção.

10.4 A vigência deste contrato é independente da vigência do Edital de Credenciamento: o término da vigência do Edital não extingue automaticamente este contrato, observado o subitem 1.10 do Edital.

10.5 O término da vigência sem prorrogação não implica descredenciamento, observado o subitem 10.9.8 do Edital.

10.6 Os prazos de execução das coletas observarão o item 6 do Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11 Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na Seção 9 do Edital e no item 17 do Termo de Referência.

11.1 Pelo inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções (art. 156):

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. **Multa Moratória** (art. 162), conforme o quadro do item 17.7 do Termo de Referência:

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 4 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor unitário da coleta afetada, durante os 4 (quatro) primeiros dias corridos de atraso.
2	Atraso injustificado superior a 4 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada.	Multa de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor unitário da coleta afetada, a partir do 5º (quinto) dia corrido, mantida a aplicação do percentual de 0,5% por dia relativamente aos 4 (quatro) primeiros dias.
3	Atraso injustificado de até 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades operacionais ou documentais, após o prazo concedido pela fiscalização.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na regularização, incidente sobre o valor unitário da coleta à qual se refere a inconformidade, durante os 2 (dois) primeiros dias corridos de atraso.
4	Atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos na regularização das inconformidades apontadas.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na regularização, incidente sobre o valor unitário da coleta à qual se refere a inconformidade, a partir do 3º (terceiro) dia corrido, mantida a aplicação do percentual de 0,3% por dia relativamente aos 2 (dois) primeiros dias.
5	Recusa injustificada na execução de coleta programada ou atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos que comprometa a continuidade dos serviços.	Possibilidade de convocação substitutiva da próxima associação ou cooperativa apta, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e das sanções legalmente cabíveis.

11.2.1. O prazo de atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da data ou do prazo formalmente estabelecido, excluídos os períodos de reprogramação previamente autorizados pelo TJCE.

11.2.2. As multas dos itens 1 a 4 do quadro terão incidência limitada a 10% (dez por cento) do valor unitário da coleta diretamente afetada, por ocorrência, sem incidência cumulativa de duas faixas de atraso sobre o mesmo dia ou duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

11.2.3. Não será aplicada multa moratória por atrasos ou impedimentos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA, inclusive por indisponibilidade dos materiais, restrição de acesso decorrente de ato do TJCE, caso fortuito ou força maior, cabendo à

fiscalização registrar a justificativa e, quando necessário, reprogramar a retirada, que não constituirá nova coleta remunerável.

11.2.4. A aplicação da multa moratória não impedirá a convocação substitutiva motivada da próxima credenciada apta, observados os critérios de rodízio.

11.2.5. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato;

11.3. A inexecução total ou parcial injustificada, a destinação ambientalmente irregular de resíduos, o descumprimento grave de requisitos de saúde e segurança, a violação de sigilo, a apresentação de documentação falsa ou outras condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar as sanções do art. 156, conforme os requisitos legais.

11.4. A multa compensatória observará a faixa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º).

11.5. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular e ensejar, mediante avaliação fundamentada, a extinção do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A convocação substitutiva de outra credenciada constitui providência operacional distinta da extinção contratual, do descredenciamento e da aplicação de sanções.

11.7. Processo sancionador:

11.7.1. antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157);

11.7.2. o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, nos termos do art. 158;

11.7.3. na dosimetria, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, inclusive a finalidade socioambiental da contratação e a valorização do trabalho dos catadores;

11.7.4. se a multa e as indenizações superarem os pagamentos devidos, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos (art. 156, § 8º);

11.7.5. as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161);

11.7.6. admite-se a reabilitação nos termos do art. 163;

11.7.7. as notificações serão realizadas pela Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, com base nos relatórios da unidade gestora;

11.7.8. caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento (art. 166) e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra declaração de inidoneidade (art. 167).

11.8. Os atos tipificados como infração na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

11.9. As sanções não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados ao TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

12. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Constituem também causas de extinção o descredenciamento da CONTRATADA e a não manutenção das condições de habilitação, nos termos da Seção 8 do Edital.

12.2. Nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, qualquer das partes poderá denunciar este contrato, mediante comunicação escrita: a) a qualquer tempo, com efeitos imediatos, se a CONTRATADA não estiver executando ciclo nem tiver sido convocada para o ciclo subsequente; b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou com efeitos ao término do ciclo em execução, o que ocorrer primeiro, nas demais hipóteses.

12.3. A extinção ou a denúncia não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelas coletas realizadas e pela comprovação das etapas de triagem e destinação, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos.

12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima do TJCE, o contrato não será extinto em razão de irregularidade da CONTRATADA (item 16.4 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, nos termos do item 11 do Termo

de Referência e do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas a comercialização regular dos materiais recicláveis e as atividades acessórias expressamente autorizadas pelo TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14. As partes manterão sigilo e confidencialidade sobre as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedado o repasse a terceiros, salvo para cumprimento de obrigação legal ou para viabilizar a execução do contrato.

14.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

14.1.1. o tratamento de dados pessoais observará as bases legais dos arts. 7º, 11 e 23 da LGPD;

14.1.2. o tratamento se limitará às atividades necessárias à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, a determinação judicial ou a requisição da ANPD;

14.1.3. encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em até 30 (trinta) dias, eliminará os dados pessoais e suas cópias, salvo quando a conservação for exigida por lei.

14.2. As partes responderão pelos danos causados aos titulares por inobservância da LGPD. 14.2.1. O eventual acesso da CONTRATADA a documentos ou bases que contenham dados pessoais implicará, para ela e seus prepostos, dever de sigilo durante a vigência e pelo prazo de 10 (dez) anos contados de seu termo final. 14.2.2. A CONTRATADA adequará seus procedimentos internos à legislação de proteção de dados.

14.3. A CONTRATADA comunicará ao TJCE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para as providências do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15. A CONTRATADA declara, pela assinatura deste contrato:

15.1. conhecer a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013;

15.2. que seus dirigentes, associados, cooperados, empregados ou prepostos não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram vantagem indevida relacionada a

este contrato, e que não o farão;

15.3. que não visa à obtenção de benefícios indevidos decorrentes de alterações ou prorrogações deste contrato nem pretende dificultar atividade de investigação ou fiscalização;

15.4. que colaborará com a apuração de eventuais indícios de descumprimento desta cláusula.

15.5. A prática de ato lesivo sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 12.846/2013, inclusive à multa prevista em seu art. 6º, I, mediante processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes e da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados pelo TJCE, que manterão comunicação com o preposto da CONTRATADA, nos termos do item 14 do Termo de Referência e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Incorporam-se a este contrato as seguintes disposições:

17.1. **COMUNICAÇÕES -** as comunicações serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos representantes, prepostos, gestores ou fiscais previamente indicados;

17.2. **PARALISAÇÃO PREVENTIVA** – identificada situação de risco imediato à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à confidencialidade de informações, o TJCE poderá determinar a paralisação preventiva da atividade, nos termos do item 14.10 do Termo de Referência, sem que o período gere direito a remuneração por coletas não executadas;

17.3. **TOLERÂNCIA** – a tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo;

17.4. **PUBLICIDADE** – o extrato deste contrato será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do TJCE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18. Integram este contrato, sem prevalecer sobre suas cláusulas expressas:

18.1. Anexo I – Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança;

18.2. Anexo II – Ficha de Dados do Representante Legal;

18.3. Anexo III – Termo de Nomeação de Preposto.

18.4. Integram também este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº _____/2026, o Termo de Referência e os documentos apresentados pela CONTRATADA no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em via única eletrônica.

Fortaleza, __ de _____ de ____

Pela **CONTRATANTE:**

_____	_____
Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto	Pedro Ítalo Sampaio Girão
PRESIDENTE DO TJCE	**Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE**

Pela **CONTRATADA:**

_____

Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Des.(a) _____, e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, com endereço em _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato nº _____/_____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do TJCE, inclusive em documentos destinados à eliminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações e definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE, na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21/2021;

Resolvem celebrar o presente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do objeto. Este TERMO estabelece as obrigações da CONTRATADA quanto ao tratamento de informações sensíveis e sigilosas disponibilizadas pelo TJCE ou a que tenha acesso em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Segunda – Dos conceitos. a) Informação: conjunto de dados organizados, por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas ou a tomada de decisão; b) Informação Pública ou Ostensiva: aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por canais autorizados pelo TJCE; c) Informação Sensível ou Sigilosa: aquela cujo acesso é restrito por lei ou por classificação, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis constantes de documentos e processos.

Cláusula Terceira – Das obrigações. A CONTRATADA obriga-se a não ler, reproduzir, divulgar, comercializar ou destinar documentos que contenham informações legíveis ou passíveis de reconstituição, interrompendo o processamento e comunicando imediatamente a fiscalização sempre que os identificar, nos termos dos itens 4.25.1, 4.25.2 e 12.1.18 do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da vigência. As obrigações deste TERMO vigorarão durante o CONTRATO

PRINCIPAL e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu término.

Cláusula Quinta – Das penalidades. O descumprimento deste TERMO sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, ter tomado conhecimento deste TERMO e compromete-se a cumpri-lo e a fazê-lo cumprir por seus representantes, associados, cooperados e prepostos.

Local e data: _____

Assinaturas:

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

ANEXO II DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da CONTRATADA indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
RG	
CPF	
Domicílio	
Cidade / UF	
Telefone / celular	
E-mail	

ANEXO III DO CONTRATO
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Contrato nº	_____
Objeto da demanda	_____
Contratada / CNPJ	_____

Por meio deste instrumento, a [nome da CONTRATADA] nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) [nome], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para exercer a representação da CONTRATADA perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, com poderes para receber ofícios, Ordens de Início dos Serviços e Ordens de Serviço; representar a CONTRATADA em reuniões e assinar as respectivas atas; debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato; receber notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de extinção, de convocação ou de providências para ajustes e aditivos; e praticar os demais atos relacionados à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinaturas:

.....

[representante legal da CONTRATADA – confirmar poderes no estatuto ou procuração]

.....

[preposto(a)]

ANEXO 8 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

Nome completo: _____ · Função na associação/cooperativa: _____ · Entidade e CNPJ: _____
DECLARO que:

( ) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviços ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

( ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviços ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme abaixo identificado:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, especialmente as previstas no art. 299 do Código Penal.

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____
(Uma declaração para cada dirigente da associação ou cooperativa.)